

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000138.13.01-2025
REGISTRO DE PREÇOS

O **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-134, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, no uso de suas atribuições, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA** auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 2021, e Resoluções do CINDERONDÔNIA.

TIPO: Menor Valor, julgamento POR ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h do dia 30/09/2026 até às 10h do dia 03/11/2026.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: após o aceite das propostas, se vencedor, encaminhará no prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h01min horas do dia 03/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do CINDERONDÔNIA

ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho, RO.
CEP 76804-134

Pregoeiro 1: Everton Josias Bertoli

Pregoeiro 2 (Pregoeiro Substituto): Maicon de Sá Santos

E-mail: licitacoescindero@gmail.com

Telefone: 69 99265-6807

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados, no ANEXO IX, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.2. Especificações e quantidades estão elencados no item 2.3 do Termo de Referência.

2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. São Órgãos Participantes do presente processo licitatório os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, conforme lista:

2.2. Os Municípios: Alta Floresta do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Campo Novo de Rondônia; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Jaru; Mirante da Serra; Pimenta Bueno; Santa Luzia do Oeste; São Francisco do Oeste e Urupá.

2.3. O CINDERONDÔNIA atuará como órgão gerenciador da presente licitação.

3. DAS AMOSTRAS

3.1. Será exigida amostra de TODOS OS ITENS DESTE EDITAL, a fim de que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto, assegurar-se que o objeto proposto pelo licitante se conforma de fato às exigências estabelecidas no edital. Todas as amostras serão documentais (catálogo, prospecto ou ficha técnica).

3.1.1. Destaca-se que caso seja necessário será exigida amostra física dos itens, a qual deverá ser entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.2. O Pregoeiro enviará mensagem através da Plataforma Eletrônica solicitando apresentação das amostras, no prazo estabelecido.

3.3. A amostra deverá conter descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item pela Equipe do CINDERONDÔNIA, não sendo admitida a mera transcrição do descritivo técnico apresentado nas especificações técnicas, sem a descrição do item a ser ofertado, a qual deverá ser a sua realidade. A amostra também deve ser apresentada por imagens (fotografia, ilustração, desenho, figura e outras formas) que permitam a identificação visual do objeto ofertado.

3.4. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita declaração descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do item na forma declarada.

3.5. A documentação referida deverá ser enviada através da Plataforma Eletrônica do Comprasnet: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. Quando solicitadas, as amostras físicas deverão ser enviadas para a Sede do CINDERONDÔNIA, localizada na Rua Afonso Pena, 1706, Bairro Nossa Sra. das Graças - Porto Velho-RO. Após analisadas, as amostras poderão ser retiradas no mesmo endereço.

3.7. Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste Edital, a marca e o modelo do objeto proposto.

3.8. A amostra será analisada e, caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade.

3.9. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos supracitados.

4. DA ENTREGA PROGRAMADA E EXECUÇÃO

4.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

4.3. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

4.4. O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 52 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX.

4.5. Os itens da contratação poderão ser solicitados pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador, de forma mensal, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja,

as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única a todos os órgãos solicitantes.

4.6. Excepcionalmente, para os casos de itens relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderão ocorrer entregas fora da programação disposta no subitem anterior.

4.7. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

4.8. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

4.9. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

4.10. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

4.11. O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos Certificado de controle de qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável. Deverá também apresentar no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

4.12. Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras e acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens secundárias e/ou primárias devem conter a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme artigo 7º da Portaria 2814/98 de 29 de maio de 1998.

4.13. As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blisters) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.14. Um bom planejamento de compras deve prever possíveis adversidades não somente no processamento do certame, mas também quando das aquisições dos insumos. Por isso, o instrumento convocatório da licitação deve fixar regras que mitiguem os riscos de prejuízo ao erário, desde que as medidas não sejam excessivas a ponto de violar a legislação e comprometer a disputa.

4.15. Em que pese as circunstâncias de cada caso ditarem o prazo adequado de validade dos produtos, os gestores podem basear sua decisão (e até mesmo justificar a inserção desta cláusula no edital) na orientação do Ministério da Saúde constante do Manual Técnico de Aquisições de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – SUS.

4.16. Segundo a referida publicação, “o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo do medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses”.

4.17. No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte por cento) do prazo de validade.

4.18. No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

4.19. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CINDERONDÔNIA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, conforme a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

4.20. O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

4.21. Conforme o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal. A vinculação do(a) fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

4.22. Deve-se minimizar a exposição à temperatura ambiente durante o recebimento e a expedição de medicamentos termolábeis, incluindo, se necessário, a adoção de áreas refrigeradas junto aos espaços de recebimento e expedição (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

4.23. A armazenagem de medicamentos termolábeis deve ser feita conforme as recomendações do detentor do registro em meio que seja qualificável termicamente (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

4.24. Os equipamentos envolvidos na armazenagem de medicamentos termolábeis devem possuir, além da fonte primária de energia elétrica, uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

5. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

5.1. Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

5.2. As alterações dos quantitativos dos itens realizados através do remanejamento interno entre os Órgãos Participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens iniciais previstos no processo licitatório.

5.3. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre os Órgãos Participantes.

6. DO PREGÃO ELETRÔNICO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Comprasnet.

6.2. A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do comprasnet www.portaldecompraspublicas.com.br.

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento, devendo apresentar toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

8.3. O descumprimento das condições de participação poderá acarretar a desclassificação da proposta, a inabilitação da licitante ou a aplicação das sanções cabíveis, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

8.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital seus anexos, devendo estar conforme as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

8.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços conforme as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.7. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

- I.comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II.Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - III.Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;
 - IV.Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - V.Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
 - VI.O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.
 - VII.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.
- 8.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 8.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.10. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.11. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao CINDERONDÔNIA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

8.12. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.13. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

8.13.1. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.13.2. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia;

8.13.3. Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.13.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

8.13.5. Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação, ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

8.13.6. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO V.

8.13.7. Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO VI.

8.14. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

8.14.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8.14.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante conselho da empresa licitante, bem como, procurador/representante da empresa, conforme artigo 12 da Constituição Estadual c/c art. 155 da Lei Complementar 68/92.

8.14.3. Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante Participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão consideradas e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

8.15. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico-financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente outra empresa.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro 1, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- b) conduzir a sessão pública na internet;
- c) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) dirigir a etapa de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de **03 (três) dias** úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- j) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção de atas ou contratos administrativos.

9.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados, a fim de subsidiar sua decisão.

9.3. O pregoeiro 2 (pregoeiro substituto) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro 1, com as mesmas atribuições previstas neste item.

10. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital.

10.2. As Propostas inseridas no sistema somente serão disponibilizados para visualização, após a etapa de lances.

10.3. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante utilização da senha privativa da licitante e posterior encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.4. Após a divulgação do Edital no endereço do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, os Licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema, propostas contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até a data e hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta.

10.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

10.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

10.7. O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

10.8. Na fase de lances, fica vedada a identificação da Empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones, etc., o seu descumprimento acarretará desclassificação prévia da Empresa licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.9. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

10.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo CINDERONDÔNIA, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

10.11. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

10.12. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houver algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

10.13. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

11. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

11.1. Nos casos em que o pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-ão às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

11.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

11.3. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. A partir da data e horário de conformidade com o estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no EDITAL.

12.2. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no sistema, conforme Edital.

12.3. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.4. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

12.5. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

12.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser 1% (um por cento);

12.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

12.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

12.10. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

12.11. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

12.12. O proponente que encaminhar o lance com valor manifestamente inexequível, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, poderá ter sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade;

12.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

12.14. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.15. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site;

12.16. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA;**

12.17. Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, **O QUAL OCORRERÁ DE FORMA AUTOMÁTICA PELO SISTEMA;**

12.18. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, após encerrada a etapa de lances;

12.19. Para efeito do disposto no item 12.20, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.20. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

12.21. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 12.18, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.22. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.23. O disposto no item 12.24 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.24. Ocorrendo a situação prevista no item 12.22, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério previsto no art. 60, I da Lei Federal nº 14.133/21, o qual ocorrerá de maneira automática pelo sistema.

12.26. Persistindo empate, nos casos em que o sistema ComprasGov não indicar o vencedor em ordem classificatória, a escolha será feita de acordo com os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 14/CINDERONDÔNIA/2024, publicada no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA nº 329, de 30/08/2024.

13. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta (acórdão 1211 TCU).

13.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço habilitado.

14. MODO DE DISPUTA

14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período da sessão pública.

14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.7. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

14.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para ser obtido preço melhor.

14.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta (acórdão 1211 TCU).

14.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço habilitado.

14.13. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro (a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastro junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

14.14. Não terão itens com classificação TIPO I "PARTICIPAÇÃO/LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EQUIPARADAS A ME/EPP/MEI".

14.15. Não terão itens com classificação TIPO II "EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EQUIPARADAS A ME/EPP/MEI".

14.16. Não terão itens com classificação TIPO III "COTAS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EQUIPARADAS A ME/EPP/MEI".

15. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E ENVIO DA PROPOSTA PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Cumpridas as etapas anteriores, o pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

15.2. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM.

15.3. Se a proposta de preços não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda Edital;

15.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

15.5. A desistência em apresentar o lance, implicará a Licitante da etapa de lances na manutenção do último preço por ela apresentado.

15.6. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no ITEM 19.1 deste edital de licitação;

15.7. Após a fase de lances e negociação, o pregoeiro:

14.7.1 Convocará as licitantes que estejam com as propostas no valor estimado para contratação, para enviar a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, no prazo mínimo de 120 (CENTO E VINTE) minutos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;

15.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

15.9. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, SOLICITADA NO SUBITEM 14.7.1, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA QUE ESTIVER SENDO REALIZADA A LICITAÇÃO, COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO;

15.10. O PREGOEIRO CONVOCARÁ SOMENTE 01 (UM) ÚNICO item PARA ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA, ONDE TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

15.11. NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

- a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas

com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;

- d) O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços dos itens** limitados a **02 (duas)** casas decimais para os centavos;
- f) conter discriminado o prazo de validade da Ata de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período;
- g) conter discriminado o prazo de entrega dos itens **de até 30 (trinta) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento **emitida pelo Órgão Participante**;
- h) Especificação completa do serviço oferecido conforme as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, **total e estritamente** conforme descrito no **item 1.2**, deste Edital;
- i) Valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- j) Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme **ANEXO III**.

15.12. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo, será transmitida pelo pregoeiro, via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;

15.13. De ofício ou a pedido, poderá o pregoeiro conceder ou solicitar o encaminhamento de documentação faltante, nos termos do Acórdão nº 1211 do TCU.

15.14. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVIADA TERÁ EFEITO PARA TODOS OS itens, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO E QUE FOI DEVIDAMENTE CONVOCADA.

15.15. No descumprimento do item 15.7.1., se o licitante fizer o encaminhamento após prazo, este(s) será (ão) desconsiderado (s), exceto se for concedida dilação de prazo;

15.16. O(s) licitantes(s) que deixar de encaminhar a documentação para um ou mais itens, **SERÁ INABILITADO** no item;

15.17. A(s) certidão(ões) deverá (ão) conter expressamente o prazo de validade, a contar data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente;

15.18. Havendo somente uma oferta, esta poderá ser aceita, caso atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

15.19. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

15.20. A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no item 15.7.1. deste referido edital.

16. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema ComprasGov, devendo o pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado previamente pelo setor competente do CINDERONDÔNIA, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;

16.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao fornecedor melhor colocado a fim de conseguir o menor preço.

16.3. Nos casos em que o valor proposto pelo 1º colocado for superior ao estimado, o pregoeiro encaminhará contraproposta no campo específico no sistema para aceitação do fornecedor a fim de que não reste fracassado o item.

16.4. O fornecedor terá o prazo, não inferior a 02 (duas) horas, para responder os casos citados no item 15.3 no sistema, sob pena de desclassificação da proposta após decorrido este prazo.

16.5. A entidade licitante não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo setor competente do CINDERONDÔNIA. Vide Decisão n.º 263/2014- PLENO/TCE-RO, sendo assim será solicitado ao licitante o reajuste de sua proposta para o preço sugerido pelo Pregoeiro, sendo estipulado o prazo não inferior a 2 (duas) horas para sua aceitação, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA caso permaneça inerte.

17. VALIDADE/GARANTIA

17.1. O prazo de validade e a garantia dos produtos a serem entregues não poderão ser inferiores ao previsto nas especificações técnicas presentes no Termo de Referência e neste Edital, contados da emissão da nota fiscal. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. 20.1 Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

18.2. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

18.3. Previamente à habilitação da licitante detentora da melhor proposta, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame, o pregoeiro verificará sua regularidade através de consulta aos seguintes sistemas de registros de sanções:

18.4. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

18.5. Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

18.6. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

18.7. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, ambas da Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc>);

18.8. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e

18.9. Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

18.10. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

18.11. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de Participação.

18.12. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada após a fase de aceitação da proposta, quando o pregoeiro irá abrir prazo, não inferior a 2 (duas) horas, para envio da documentação, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

18.13. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

18.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;
- b) Cópia da Procuração, quando houver;
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- b. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- f. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

18.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento.
- b. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a empresa forneceu os itens condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, que tenha fornecido medicamentos e correlatos.
- c. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a empresa prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta, no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total dos itens que estiver participando.
- d. No caso da empresa classificada em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima considerará a soma de todos os quantitativos dos itens arrematados.
- e. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome,

função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos itens.

f. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

18.17. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, verificar-se-á a empresa teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a empresa será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Índices de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um);

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})} = \underline{\hspace{2cm}}$$

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

b.5) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens/lotos arrematados pela mesma.

18.18. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo (ANEXO XIII);
- b. Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos, ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF.
- c. Declaração de que o representante da empresa não é servidor público do Estado de Rondônia, conforme modelo (ANEXO XII).
- d. Certidão Negativa do CAGEFIMP.
- e. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV);
- f. Declaração de Ausência de Vínculo, conforme modelo (ANEXO VI)
- g. Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (ANEXO VIII);
- h. DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO XI)
- i. DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO XII);
- j. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- k. Registro da Anvisa dos medicamentos, em situação ativa;
- l. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (válido e vigente);

m. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da empresa licitante, expedida pela ANVISA, em situação ativa, conforme os itens cotados;

18.18.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14.

18.18.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

18.18.3. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

18.18.4. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

18.18.5. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

18.18.6. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

18.18.7. apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

18.18.8. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.18.9. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.18.10. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.18.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (CINDELicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.atlassian.net>;
- g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Participante;
- h) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) Emitir Nota Fiscal dos produtos, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- j) Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou apresentarem durante o período de garantia, podendo ser dilatado este prazo por mais 30 (trinta) dias se houver a prévia anuência do consórcio;

19.2. Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

20. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

20.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

21.2. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a) Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se em campo específico disponibilizado pela plataforma;
- b) Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos ou impugnações encaminhadas em meio diverso ao constante na alínea acima.

21.3. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliação dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).

21.4. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21.5. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através do campo específico de mensagem na plataforma.

21.6. As previsões dos itens que dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração [dentre outros requerimentos] com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.

21.7. Não cabe ao CINDERONDÔNIA qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o fabricante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

22.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

22.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

22.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

22.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

22.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou conforme a fase do procedimento licitatório.

22.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á conforme os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e o Fornecedor, serão formalizados

através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

23.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

23.3. Em caso de prorrogação da Ata os valores poderão ser reajustados, desde que solicitado pelo fornecedor, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, O Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial IPCA-E, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que melhor convier à administração, considerando-se como data-base a data do orçamento estimado, observada a periodicidade mínima legal.

23.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços entre o Órgão Gerenciador, Detentores e Órgão Participantes, contendo cláusulas e condições de fornecimento, de acordo com este Edital, termo de referência e demais instrumentos.

23.5. Homologado o resultado da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, independentemente da assinatura do licitante, valendo como prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação.

23.6. Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço e condições do primeiro colocado, serão convocados para assumir o compromisso celebrado por meio da Ata de Registro de Preços e, em caso de eventual convocação para fins de fornecimento, poderão ser convocados assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação, na forma do Art. 82, inciso VII da lei 14.133/21.

23.7. As demais ocorrências de convocação do fornecedor para assumir a ata de registro de preços, terão as mesmas condições deste edital.

23.8. O licitante que, convocado para assumir o compromisso da Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

23.9. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

23.10. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

23.11. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

23.12. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

24. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023 do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

24.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

24.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

24.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

24.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

24.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

24.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

24.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

24.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24.10. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.11. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

24.12. Nos casos em que a empresa, sendo detentora da ATA, necessite fazer alguma solicitação ao órgão gerenciador, independente do motivo, o pedido deverá ser encaminhado em documento formal, devendo constar no corpo do documento: timbre, assinatura, razão social e o CNPJ do requerente.

25. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

25.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

25.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

25.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

25.5. A adesão (carona) será realizada conforme Resolução nº 017/2024/CINDERONDÔNIA.

25.6. A empresa detentora da Ata deverá garantir a entrega do objeto contratado nas mesmas condições e requisitos estabelecidos para os órgãos e entidades participantes da Ata original, respeitando as condições já pactuadas.

25.7. Ainda, fica condicionada a autorização do órgão ou entidade gerenciadora à aceitação da adesão pelo fornecedor.

25.8. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

25.9. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

25.10. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

25.11. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Edital.

25.12. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

25.13. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público;
- V. Sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI. For declarado inidôneo ou impedido de licitar, ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

26.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

27. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

27.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) Recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) Julgamento das propostas;

a.2) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) Anulação ou revogação da licitação;

a.4) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Pedido de reconsideração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não cabia recurso hierárquico.

27.2. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 28.1, serão observadas as seguintes disposições:

27.3. A intenção de recorrer deverá ser manifesta imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 22.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação;

27.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

27.5. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 26.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.6. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

27.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

27.8. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

a) A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema), devendo o licitante observar as datas registradas;

27.9. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.10. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para ao Diretor Executivo para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

27.11. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, conforme as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.12. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

27.13. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

27.14. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

27.15. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

27.16. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

27.17. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.18. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

27.19. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa, ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia

11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia
----	--	----	---------------

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

27.20. As multas previstas na tabela acima não serão aplicadas cumulativamente com outra multa compensatória pelo mesmo fato, sem prejuízo da multa moratória decorrente de atraso, quando possuírem fatos geradores distintos.

27.21. As multas diárias ficam limitadas a 10% do valor da parcela inadimplida. Alcançado esse limite, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do descumprimento e os prejuízos causados.

27.22. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

27.23. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

27.24. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

27.25. O prazo para pagamento de eventual sanção será de 15 (dias) úteis.

27.26. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

27.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

27.28. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

27.29. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28. DA DOTAÇÃO

28.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

28.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade do fornecedor.

29.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

29.3. Quando houver retenção tributária, a Nota Fiscal deverá apresentar as informações, bases de cálculo e alíquotas aplicáveis.

29.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

29.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

29.6. Quando a Autorização de Fornecimento exigir entrega integral, não será admitido faturamento parcial, salvo autorização expressa do órgão participante.

29.7. Nos casos em que a Autorização de Fornecimento estiver vinculada a múltiplos empenhos, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá observar a correspondência de um empenho para cada nota fiscal, considerando-se cada empenho individualmente. Tal prática visa à conformidade dos documentos fiscais com os registros contábeis e orçamentários, conforme as diretrizes estabelecidas pela administração pública para a correta liquidação de despesas.

29.8. É vedada a emissão de nota fiscal única que consolide o faturamento de diversos empenhos atrelados a uma mesma Autorização de Fornecimento, uma vez que essa prática pode inviabilizar a liquidação do valor devido. Recomenda-se, portanto, a emissão de notas fiscais distintas para cada empenho emitido, em observância aos princípios da eficiência.

29.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

30. DA FISCALIZAÇÃO

30.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo consorciado no momento do protocolo da intenção de registro de preço.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

31.2. A Empresa vencedora deverá declarar ao Órgão Gerenciador (ANEXO III), o domicílio eletrônico, o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

31.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

31.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sede do CINDERONDÔNIA, logo após sua homologação e disponível na plataforma eletrônica no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

31.5. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

31.6. O Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31.7. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, ou

por meio do endereço eletrônico licitacoescindero@gmail.com, somente até o momento da abertura da sessão.

31.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- a) **ANEXO V** – Declaração de Ausência de Condenação;
- b) **ANEXO VI** – Declaração de Ausência de Vínculo;
- c) **ANEXO VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) **ANEXO VIII** – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- e) **ANEXO IX** – Estimativa de Consumo dos Órgãos Participantes;
- f) **ANEXO X** – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- g) **ANEXO XI** – Declaração Reserva de Cargos;
- h) **ANEXO XII** – Declaração de Integralidade de Custos;
- i) **ANEXO XIII** - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público do Estado de Rondônia;
- j) **ANEXO XIV** – Declaração de superveniência de fato impeditivo a Licitação;
- k) **ANEXO XV** – Minuta da Ata de Registro de Preços Consolidada.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2026.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

ANEXO I

Processo Administrativo Licitatório nº 0000138.13.01-2025

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS PARTE 1 PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento do CINDERONDÔNIA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

1.2. O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, nos termos do art. 11, § 2º da Resolução n.º 020/2023 do CINDERONDÔNIA, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. OBJETO

2.1.1. O presente termo tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação conforme os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.1.2. Na definição do objeto foram considerados uma diversidade de produtos que atendem as necessidades públicas, não existindo nenhum item que possui apenas um tipo ou um modelo que atenda a demanda do Ente da Federação consorciado, consequentemente sem nenhum direcionamento para determinadas marcas ou modelos

2.2. NATUREZA

2.2.1. Os itens que constituem o objeto do presente processo licitatório são classificados como serviços de natureza comum, de fornecimento contínuo e de qualidade comum.

2.3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.3.1. Após abertura da Intenção de Registro de Preço (IRP), foi possível consolidar os itens constantes no processo licitatório e mensurar os quantitativos a serem licitados, conforme demanda dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação, exposta na tabela abaixo:

Nº	Descrição do Item	Unidade	Qty
1	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA	COMPRIMIDO	15.000

	CLORIDRATO, 50 MG + 10 MG. (CRON1757)		
2	DIMETICONA, 40 MG. (CRON1759)	COMPRIMIDO	34.800
3	DIOSMINA, ASSOCIADA A HESPERIDINA, 450 MG + 50 MG. (CRON1760)	COMPRIMIDO	27.720
4	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG. (CRON1766)	COMPRIMIDO	913.800
5	DIPIRONA SODICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1767)	AMPOLA	141.600
6	DIPIRONA SODICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO COM 10 ML. (CRON1768)	FRASCO	49.900
7	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 20 ML. (CRON1780)	AMPOLA	5.500
8	DOMPERIDONA, 10 MG. (CRON1782)	COMPRIMIDO	17.000
9	DONEPEZILA, 5 MG. (CRON1783)	COMPRIMIDO	6.000
10	DONEPEZILA, 10 MG. (CRON1786)	COMPRIMIDO	6.000
11	DOPAMINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1787)	AMPOLA	6.650
12	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG. (CRON1790)	COMPRIMIDO	87.250
13	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG. (CRON1792)	COMPRIMIDO	60.940
14	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG. (CRON1812)	COMPRIMIDO	311.900
15	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG. (CRON1813)	COMPRIMIDO	304.820
16	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG. (CRON1814)	COMPRIMIDO	147.000
17	ENOXAPARINA, 20 MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-PREENCHIDA. (CRON1816)	SERINGA	5.800
18	ENOXAPARINA, 40 MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-PREENCHIDA. (CRON1817)	SERINGA	12.830
19	ENOXAPARINA, 60 MG/0,6 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-PREENCHIDA. (CRON1818)	SERINGA	7.560

20	ENOXAPARINA, 80 MG/0,8 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-PREENCHIDA. (CRON1819)	SERINGA	7.300
21	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG. (CRON1824)	COMPRIMIDO	130.980
22	ESCITALOPRAM OXALATO, 15 MG. (CRON1825)	COMPRIMIDO	10.000
23	ESCITALOPRAM OXALATO, 20 MG. (CRON1826)	COMPRIMIDO	145.000
24	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR COM 20 ML. (CRON1829)	FRASCO	9.150
25	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1830)	AMPOLA	52.700
26	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10 MG + 250 MG. (CRON1832)	COMPRIMIDO	177.100
27	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4 MG + 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1833)	AMPOLA	61.800
28	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67 MG + 333 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML. (CRON1834)	FRASCO	3.370
29	ESPIRONOLACTONA, 25 MG. (CRON1842)	COMPRIMIDO	225.490
30	ESPIRONOLACTONA, 50 MG. (CRON1843)	COMPRIMIDO	92.500
31	EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 35 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML. (CRON1881)	FRASCO	1.650
32	EXTRATO MEDICINAL, HEDERA HELIX, 7 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100 ML. (CRON1885)	FRASCO	350
33	FENITOINA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1913)	AMPOLA	7.500
34	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG. (CRON1915)	COMPRIMIDO	331.400

35	FINASTERIDA, 5 MG. (CRON1938)	COMPRIMIDO	91.500
36	FITOMENADIONA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1940)	AMPOLA	13.100
37	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1944)	AMPOLA	7.235
38	FLUOXETINA, 20 MG, EM COMPRIMIDO. (CRON1951)	COMPRIMIDO	863.000
39	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML. (CRON1972)	AMPOLA	44.600
40	FUROSEMIDA 40 MG. (CRON1974)	COMPRIMIDO	305.500
41	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1981)	AMPOLA	15.700
42	GLIBENCLAMIDA, 5 MG. (CRON1986)	COMPRIMIDO	594.500
43	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1990)	COMPRIMIDO	58.000
44	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1996)	AMPOLA	23.700
45	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1997)	AMPOLA	26.000
46	GLIMEPIRIDA, 2 MG. (CRON1999)	COMPRIMIDO	47.500
47	GLIMEPIRIDA, 4 MG. (CRON2000)	COMPRIMIDO	45.580
48	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON2004)	AMPOLA	14.800
49	HEPARINA SÓDICA SUÍNA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 0,25 ML. (CRON2006)	AMPOLA	5.800
50	HEPARINA SÓDICA SUÍNA, 5.000 UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 5 ML. (CRON2007)	FRASCO	5.675
51	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG. (CRON2016)	COMPRIMIDO	907.000

52	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PO LIOFILO PARA INJETÁVEL. (CRON2019)	AMPOLA	54.000
53	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PO LIOFILO PARA INJETÁVEL. (CRON2020)	AMPOLA	60.700
54	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, 60 MG + 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML. (CRON2026)	FRASCO	5.550
55	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML. (CRON2035)	FRASCO	8.100
56	IBUPROFENO, 300 MG. (CRON2037)	COMPRIMIDO	160.300
57	IPRATROPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML. (CRON2070)	FRASCO	10.850
58	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG. (CRON2077)	COMPRIMIDO	72.650
59	IVERMECTINA, 6 MG. (CRON2085)	COMPRIMIDO	77.500
60	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML. (CRON2088)	FRASCO	9.600
61	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 100 ML. (CRON2111)	AMPOLA	6.520
62	LEVOFLOXACINO, 500 MG. (CRON2112)	COMPRIMIDO	68.420
63	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG (REFERÊNCIA). (CRON2114)	COMPRIMIDO	28.500
64	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY, FRASCO COM 50 ML. (CRON2138)	FRASCO	1.475
65	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, BISNAGA COM 30 G COM PONTEIRA. (CRON2139)	BISNAGA	2.200
66	LIDOCAINA CLORIDRATO, 2%, GELEIA, BISNAGA COM 30 G. (CRON2141)	BISNAGA	17.100
67	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM	FRASCO	3.325

	EPINEFRINA, 20 MG/L + 0,005 MG/ML, INJETÁVEL, FRASCO COM 20 ML. DEVERÁ SER FORNECIDA EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 25 FRASCOS. (CRON2145)		
68	LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE, COM 100 ML. (CRON2155)	FRASCO	9.600
69	LORATADINA, 10 MG. (CRON2156)	COMPRIMIDO	161.940
70	LOSARTANA POTÁSSICA, 25 MG. (CRON2162)	COMPRIMIDO	65.000
71	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG. (CRON2163)	COMPRIMIDO	2.148.010
72	MELOXICAM, 15 MG. (CRON2182)	COMPRIMIDO	48.000
73	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL. (CRON2186)	FRASCO- AMPOLA	11.700
74	METFORMINA CLORIDRATO, 1 G, AÇÃO PROLONGADA. (CRON2193)	COMPRIMIDO	22.000
75	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG. (CRON2195)	COMPRIMIDO	824.300
76	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG. (CRON2196)	COMPRIMIDO	1.196.500
77	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 500 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL. (CRON2223)	AMPOLA	4.500
78	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG. (CRON2224)	COMPRIMIDO	68.400
79	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML. (CRON2225)	FRASCO	6.630
80	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML. (CRON2226)	AMPOLA	74.050
81	METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON2229)	AMPOLA	5.525
82	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON2232)	COMPRIMIDO	111.130

83	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50 G, ACOMPANHA 10 APLICADORES. (CRON2235)	BISNAGA	13.300
84	METRONIDAZOL, 250 MG. (CRON2236)	COMPRIMIDO	130.900
85	METRONIDAZOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100 ML. (CRON2238)	AMPOLA	21.160
86	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, LOÇÃO, FRASCO COM 30 G. (CRON2243)	FRASCO	7.250
87	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON2249)	AMPOLA	28.460
88	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 3 ML. (CRON2250)	AMPOLA	16.500
89	MIRTAZAPINA, 30 MG. (CRON2254)	COMPRIMIDO	4.000
90	MIRTAZAPINA, 15 MG, ORODISPERSÍVEL. (CRON2256)	COMPRIMIDO	1.680
91	MORFINA, SULFATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. PARA USO PERIDURAL, INTRATECAL, ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR. SEM CONSERVANTES, ESTÉRIL E EMBALADA INDIVIDUALMENTE. (CRON2268)	AMPOLA	4.950
92	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML. (CRON2270)	AMPOLA	21.950
93	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON2279)	AMPOLA	3.850
94	NARATRIPTANA CLORIDRATO, 2,5 MG. (CRON2284)	COMPRIMIDO	1.000
95	NEBIVOLOL CLORIDRATO, 5 MG (CRON2285)	COMPRIMIDO	2.000
96	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5 MG + 250 UI/G, POMADA, BISNAGA COM 15 G. (CRON2287)	BISNAGA	21.130
97	NIFEDIPINO, 10 MG. (CRON2295)	COMPRIMIDO	146.400
98	NIFEDIPINO, 20 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON2296)	COMPRIMIDO	29.500

99	NIFEDIPINO, 20 MG. (CRON2297)	COMPRIMIDO	151.100
100	NIMESULIDA, 100 MG. (CRON2300)	COMPRIMIDO	120.600
101	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL — GOTAS, FRASCO COM 15 ML. (CRON2302)	FRASCO	17.650
102	NITAZOXANIDA, 20 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 45 ML. (CRON2308)	FRASCO	3.000
103	NITAZOXANIDA, 500 MG. (CRON2309)	COMPRIMIDO	25.000
104	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, 2 MG/ML, AMPOLA COM 4 ML. (CRON2318)	AMPOLA	25.750
105	NORFLOXACINO, 400 MG. (CRON2321)	COMPRIMIDO	22.400
106	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG. (CRON2323)	CÁPSULA	82.000
107	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 50 MG. (CRON2324)	CÁPSULA	80.060
108	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG. (CRON2325)	CÁPSULA	63.600
109	OLANZAPINA, 10 MG. (CRON2328)	COMPRIMIDO	6.000
110	OLANZAPINA, 2,5 MG. (CRON2329)	COMPRIMIDO	8.720
111	OLMESARTANA MEDOXOMILA, 20 MG. (CRON2333)	COMPRIMIDO	3.000
112	OLMESARTANA MEDOXOMILA, 40 MG. (CRON2334)	COMPRIMIDO	6.000
113	OLMESARTANA MEDOXOMILA, ASSOCIADA COM HIDROCLOROTIAZIDA, 40 MG + 12,5 MG. (CRON2338)	COMPRIMIDO	360
114	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG/ML, PO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE. (CRON2344)	AMPOLA	54.800
115	OMEPRAZOL, 20 MG APRESENTAÇÃO EM BLISTER. (CRON2345)	CÁPSULA	354.984
116	OMEPRAZOL, 40 MG. (CRON2346)	CÁPSULA	203.400
117	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON2347)	AMPOLA	82.900

118	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/MI, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 MI. (CRON2348)	AMPOLA	22.000
119	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL. (CRON2349)	COMPRIMIDO	50.500
120	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL. (CRON2350)	COMPRIMIDO	45.000
121	OXCARBAZEPINA, 300 MG. (CRON2356)	COMPRIMIDO	31.440
122	OXCARBAZEPINA, 600 MG. (CRON2360)	COMPRIMIDO	27.720
123	PANCURONIO BROMETO, 2 MG/MI, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 MI. (CRON2368)	AMPOLA	2.550
124	PANTOPRAZOL, 40 MG, PO LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE COM 10 MI. (CRON2370)	FRASCO	2.300
125	PANTOPRAZOL, 40 MG. (CRON2371)	COMPRIMIDO	37.160
126	PARACETAMOL, 200 MG/MI, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 15 MI. (CRON2374)	FRASCO	18.720
127	PARACETAMOL, 500 MG. (CRON2376)	COMPRIMIDO	235.000
128	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEINA, 500 MG + 30 MG. (CRON2378)	COMPRIMIDO	119.200
129	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG. (CRON2386)	COMPRIMIDO	83.000
130	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG. (CRON2400)	COMPRIMIDO	20.400
131	PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 4 G + 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON2411)	AMPOLA	10.750
132	PREDNISOLONA, 1 MG/MI, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 MI. (CRON2435)	FRASCO	2.400
133	PREDNISOLONA, 3 MG/MI, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 MI. (CRON2436)	FRASCO	11.200
134	PREDNISOLONA, 3 MG/MI, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO	FRASCO	6.200

	COM 60 ML. (CRON2437)		
135	PREDNISOLONA, 40 MG. (CRON2438)	COMPRIMIDO	10.000
136	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO, 20 MG. (CRON2440)	COMPRIMIDO	20.720
137	PREDNISONA, 20 MG. (CRON2442)	COMPRIMIDO	113.200
138	PREDNISONA, 5 MG. (CRON2443)	COMPRIMIDO	92.800
139	PREGABALINA, 75 MG. (CRON2447)	CÁPSULA	29.028
140	PROGESTERONA, 200 MG. (CRON2449)	CÁPSULA	1.000
141	PROMETAZINA CLORIDRATO, 20 MG/G, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON2451)	BISNAGA	1.050
142	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG. (CRON2452)	COMPRIMIDO	125.800
143	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON2453)	AMPOLA	22.300
144	PROPAFENONA CLORIDRATO, 150 MG. (CRON2455)	COMPRIMIDO	1.000
145	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG. (CRON2462)	COMPRIMIDO	267.400
146	QUETIAPINA, 200 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON2466)	COMPRIMIDO	360
147	QUETIAPINA, 25 MG. (CRON2468)	COMPRIMIDO	7.260
148	RAMIPRIL, 5 MG. (CRON2475)	COMPRIMIDO	240
149	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO, 5.000 UI + 900 UI + 150 MG/G, POMADA, BISNAGA COM 45 G. (CRON2484)	BISNAGA	50
150	RISPERIDONA, 1 MG. (CRON2490)	COMPRIMIDO	20.540
151	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML. (CRON2491)	FRASCO	450
152	RIVAROXABANA, 10 MG. (CRON2497)	COMPRIMIDO	4.710
153	RIVAROXABANA, 15 MG. (CRON2498)	COMPRIMIDO	19.676

154	RIVAROXABANA, 20 MG. (CRON2499)	COMPRIMIDO	18.860
155	RIVASTIGMINA, 3 MG. (CRON2501)	CÁPSULA	360
156	ROCURONIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 5 ML. (CRON2502)	UN	16.550
157	ROSUVASTATINA, CALCICA, 10 MG. (CRON2505)	COMPRIMIDO	35.090
158	ROSUVASTATINA, CALCICA, 20 MG. (CRON2506)	COMPRIMIDO	85.080
159	ROSUVASTATINA, CALCICA, 5 MG. (CRON2507)	COMPRIMIDO	15.360
160	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 100 MG. (CRON2509)	CÁPSULA	18.400
161	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PO, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5 G + GLICOSE 20 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G, PARA 1.000 ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9 G. (CRON2513)	ENVELOPE	42.900
162	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES+ APLICADOR. (CRON2516)	FRASCO	21.230
163	SECNIDAZOL, 1.000 MG. (CRON2528)	COMPRIMIDO	39.200
164	SERTRALINA CLORIDRATO, 100 MG. (CRON2530)	COMPRIMIDO	36.080
165	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG. (CRON2532)	COMPRIMIDO	466.080
166	SIMETICONA, 75 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL — GOTAS, FRASCO COM 15 ML. (CRON2538)	FRASCO	17.400
167	SINVASTATINA, 20 MG. (CRON2540)	COMPRIMIDO	392.300
168	SINVASTATINA, 40 MG. (CRON2541)	COMPRIMIDO	379.828
169	SITAGLIPTINA, SAL FOSFATO, 50 MG. (CRON2543)	COMPRIMIDO	6.000
170	SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG + 7,70 MG/G, ENEMA, BISNAGA COM 6,5 G. (CRON2548)	BISNAGA	1.050
171	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA COM	BISNAGA	14.970

	30 G. (CRON2554)		
172	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40 MG + 8 MG/MI, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 MI. (CRON2558)	FRASCO	10.150
173	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80 MG. (CRON2559)	COMPRIMIDO	133.480
174	SULFASSALAZINA, 500 MG. (CRON2562)	COMPRIMIDO	6.000
175	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 MI. (CRON2563)	AMPOLA	8.500
176	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 MI. (CRON2564)	AMPOLA	9.500
177	SULFATO FERROSO, 40 MG DE FERRO II. (CRON2568)	DRÁGEA	504.000
178	SULFATO FERROSO, 5 MG/MI DE FERRO II, XAROPE, FRASCO COM 100 MI. (CRON2569)	FRASCO	9.200
179	SUPLEMENTO ALIMENTAR INDICADO PARA GESTANTES E LACTANTES COMPOSTO POR VITAMINAS (A, C, D3, E, B1, B2, B3, B5, B6, B8, B9 (L- METILFOLATO) E B12), MINERAIS QUELADOS (COBRE, CROMO, FERRO, IODO, MOLIBDÊNIO, SELÊNIO E ZINCO) E ÔMEGA 3 (EPA E DHA). (CRON2574)	CÁPSULA	29.600
180	SUPLEMENTO MINERAL À BASE DE ZINCO, CONTENDO 2 MG/0,5 MI DE ZINCO NA FORMA DE GLUCONATO DE ZINCO, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 75 MI. (CRON2575)	FRASCO	500
181	SUPOSITÓRIO DE GLICERINA, USO PEDIÁTRICO. CADA SUPOSITÓRIO DEVE CONTER NO MÍNIMO 90% DE GLICEROL. (CRON2582)	UN	560
182	TANSULOSINA, 0,4 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON2590)	CÁPSULA	2.000
183	TANSULOSINA, ASSOCIADA COM DUTASTERIDA, 0,4 MG + 0,5 MG. (CRON2591)	CÁPSULA	360

184	TENOXICAM, 40 MG/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE 2 ML. (CRON2599)	AMPOLA	88.500
185	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 1 ML. (CRON2604)	AMPOLA	9.130
186	TETRACICLINA, 500 MG. (CRON2609)	CÁPSULA	1.000
187	TIAMAZOL, 10 MG. (CRON2611)	COMPRIMIDO	11.000
188	TIAMAZOL, 5 MG. (CRON2612)	COMPRIMIDO	7.000
189	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. .04) (CRON2620)	FRASCO	700
190	TOPIRAMATO, 100 MG. (CRON2638)	COMPRIMIDO	3.080
191	TOPIRAMATO, 25 MG. (CRON2639)	COMPRIMIDO	1.080
192	TOPIRAMATO, 50 MG. (CRON2640)	COMPRIMIDO	1.080
193	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG. (CRON2643)	COMPRIMIDO	129.150
194	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON2645)	AMPOLA	29.200
195	VALPROATO DE SÓDIO, 300 MG. (CRON2667)	COMPRIMIDO	10.000
196	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100 ML. (CRON2669)	FRASCO	9.680
197	VALPROATO DE SÓDIO, ASSOCIADO COM ÁCIDO VALPROICO, 500 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON2672)	COMPRIMIDO	57.000
198	VALSARTANA, 160 MG. (CRON2673)	COMPRIMIDO	8.160
199	VALSARTANA, 320 MG. (CRON2674)	COMPRIMIDO	18.600
200	VALSARTANA, 80 MG. (CRON2675)	COMPRIMIDO	5.160
201	VARFARINA SODICA, 5 MG. (CRON2690)	COMPRIMIDO	44.000
202	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON2693)	CÁPSULA	34.720

203	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON2696)	CÁPSULA	42.660
204	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5 E B6, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML. (CRON2702)	FRASCO	1.150
205	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON2705)	AMPOLA	225.300
206	ZINCO SULFATO, 20 MG (DOSE ELEMENTAR). (CRON2708)	COMPRIMIDO	8.000
207	ZOLPIDEM, 10 MG. (CRON2710)	COMPRIMIDO	24.220
208	ZOLPIDEM, 5 MG. (CRON2711)	COMPRIMIDO	10.000
209	CLOREXIDINA, GLICONATO SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%, FRASCO 1.000 ML (CRON2717)	FRASCO	3.270
210	METADONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG, AMPOLA 1 ML. (CRON2790)	AMPOLA	600
211	SUPLEMENTO VITAMINICO A BASE DE VITAMINA D (GOTAS) 200 UI (CRON2792)	FRASCO	500
212	ACETILCISTEÍNA, 200 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL. (CRON3782)	SACHÊ	5.680
213	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG. (CRON1293)	COMPRIMIDO	34.192
214	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG. (CRON3780)	COMPRIMIDO	120.750
215	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG. (CRON3781)	CAPSULA	226.500
216	ÁGUA DESTILADA 10ML (ÁGUA PARA INJETÁVEIS, LÍMPIDA, HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA COM 10 ML.) (CRON3783)	FRASCO/AMPOLA	130.800
217	ÁGUA DESTILADA 20ML (ÁGUA PARA INJETÁVEIS, LÍMPIDA, HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA COM 20 ML.) (CRON3784)	FRASCO AMPOLA	51.200

218	AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM/IV), AMPOLA COM 2 ML (CRON3786)	AMPOLA	8.400
219	BROMETO DE PANCURÔNIO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL. (CRON3816)	AMPOLA	2.600
220	BROMETO DE ROCURÔNIO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - FRASCO 5 ML. (CRON3817)	FRASCO	2.200
221	CLARITROMICINA 500G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL. (CRON3820)	FRASCO/AMPOLA	6.150
222	CLORETO DE SÓDIO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO CONTENDO 250ML. (CRON3826)	FRASCO	394.000
223	CLORETO DE SÓDIO 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO CONTENDO 500ML. (CRON3827)	FRASCO	353.480
224	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA COM 10ML. (CRON3828)	AMPOLA	5.200
225	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG. (CRON3832)	COMPRIMIDO	18.000
226	CYNARA SCOLYMUS L. (ALCACHOFRA) 200MG. (CRON3830)	COMPRIMIDO	6.000
227	FLUCONAZOL 2mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA COM 100ML (CRON3792)	AMPOLA	3.820
228	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5% + 0,9% BOLSA SISTEMA FECHADO CONTENDO 500ML. (CRON3838)	BOLSA	37.640
229	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA DE 4ML. (CRON3839)	AMPOLA	9.900
230	HIDROXIZINA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML. (CRON2031)	FRASCO	700
231	IBUPROFENO, 600 MG. (CRON3793)	COMPRIMIDO	313.500
232	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 30 ML. (CRON2039)	FRASCO	25.650

233	MANITOL 250 ML 20% (CRON3796)	FRASCO	6.780
234	MEROPENEM, 500 MG, INJETÁVEL. (CRON3797)	AMPOLA	6.900
235	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 40 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL (CRON3799)	AMPOLA	2.700
236	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON3800)	COMPRIMIDO	139.770
237	MISOPROSTOL 200MCG (CRON3802)	COMPRIMIDO	2.850
238	OLÉO CICATRIZANTE A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (A.G.E) (CRON3803)	FRASCO	9.250
239	PASTA D'ÁGUA 250% FRASCO CONTENDO 100G. (CRON3843)	FRASCO	1.800
240	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML - 5ML (CRON3805)	AMPOLA	47.150
241	SACCHAROMYCES CEREVISIANE 50 MILÕES/ML - INFANTIL (CRON3807)	FRASCO	2.900
242	SACCHAROMYCES CEREVISIANE, 100 MILÕES/ML - ADULTO (CRON3806)	FRASCO	2.900
243	SORO GLICOSADO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO CONTENDO 250ML. (CRON3836)	BOLSA	69.410
244	SORO GLICOSADO 5% BOLSA SISTEMA FECHADO CONTENDO 500ML. (CRON3837)	BOLSA	90.240
245	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME POTE 400G. (CRON3844)	POTE	2.138
246	SULFATO FERROSO, 25 MG/MI FRASCO COM 30ML (CRON3809)	FRASCO	5.250
247	TIAMINA 300 MG (CRON3810)	COMPRIMIDO	94.500
248	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6, COMPRIMIDO (CRON3789)	COMPRIMIDO	59.200

249	ZINCO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 100ML. (CRON3846)	FRASCO	1.050
250	ACETILCISTEINA, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML. (CRON1262)	AMPOLA	13.050
251	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML. (CRON1263)	FRASCO	9.520
252	ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1264)	FRASCO	10.420
253	ACETILCISTEÍNA, 600 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL. (CRON1265)	SACHÊ	18.920
254	ACICLOVIR 250 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1266)	FRASCO	2.450
255	ACICLOVIR, 200 MG. (CRON1267)	COMPRIMIDO	73.800
256	ACICLOVIR, 400 MG. (CRON1268)	COMPRIMIDO	20.000
257	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME, BISNAGA COM 10 G. (CRON1269)	BISNAGA	7.600
258	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CRON1270)	COMPRIMIDO	58.600
259	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG, TAMPONADO. (CRON1271)	COMPRIMIDO	53.940
260	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG. (CRON1272)	COMPRIMIDO	608.000
261	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 200 MG, TAMPONADO. (CRON1273)	COMPRIMIDO	22.440
262	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 300 MG, LIBERAÇÃO ENTÉRICA. (CRON1274)	COMPRIMIDO	300
263	ÁCIDO ASCÓRBICO, 1 G, COMPRIMIDO EFERVESCENTE. (CRON1278)	COMPRIMIDO	28.000
264	ÁCIDO ASCORBICO, 100 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1279)	AMPOLA	196.600

265	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML. (CRON1280)	FRASCO	4.650
266	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 MG. (CRON1282)	COMPRIMIDO	58.500
267	ÁCIDO FOLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML. (CRON1283)	FRASCO	5.050
268	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG. (CRON1285)	COMPRIMIDO	310.000
269	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO, 300 MG. (CRON1296)	COMPRIMIDO	6.000
270	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG. (CRON1297)	COMPRIMIDO	307.000
271	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1299)	AMPOLA	5.150
272	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML. (CRON1306)	FRASCO	33.800
273	ALBENDAZOL, 400 MG. (CRON1307)	COMPRIMIDO	100.500
274	ALFENTANILA CLORIDRATO, 0,544 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1312)	AMPOLA	500
275	ALOPURINOL, 100 MG. (CRON1318)	COMPRIMIDO	67.900
276	ALOPURINOL, 300 MG. (CRON1319)	COMPRIMIDO	75.000
277	ALPRAZOLAM, 0,50 MG. (CRON1322)	COMPRIMIDO	82.000
278	ALPRAZOLAM, 1 MG. (CRON1324)	COMPRIMIDO	81.260
279	ALPRAZOLAM, 2 MG. (CRON1325)	COMPRIMIDO	55.020
280	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL FRASCO COM 120 ML. (CRON1328)	FRASCO	12.780
281	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML. (CRON1329)	FRASCO	12.000
282	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 7,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 50 ML. (CRON1330)	FRASCO	1.500
283	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO	AMPOLA	12.000

	INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1331)		
284	AMINOFILINA, 100 MG. (CRON1337)	COMPRIMIDO	19.000
285	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1339)	AMPOLA	6.900
286	AMIODARONA, 100 MG. (CRON1340)	COMPRIMIDO	41.000
287	AMIODARONA, 200 MG. (CRON1341)	COMPRIMIDO	80.660
288	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG. (CRON1346)	COMPRIMIDO	988.770
289	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG. (CRON1347)	COMPRIMIDO	140.020
290	AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150 ML. (CRON1348)	FRASCO	14.350
291	AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML. (CRON1349)	FRASCO	13.950
292	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, 50 MG + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO, FRASCO COM 75 ML. (CRON1354)	FRASCO	15.160
293	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500 MG + 125 MG. (CRON1355)	COMPRIMIDO	166.004
294	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 80 MG + 11,5 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 70 ML. (CRON1356)	FRASCO	1.200
295	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875 MG + 125 MG, APRESENTAÇÃO EM BLISTER COM 14 COMPRIMIDOS. (CRON1357)	COMPRIMIDO	98.804
296	AMPICILINA, 500 MG. (CRON1360)	COMPRIMIDO	24.000
297	AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 1G + SOOMG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA. (CRON1361)	FRASCO	3.900
298	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG. (CRON1364)	COMPRIMIDO	287.540

299	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG. (CRON1366)	COMPRIMIDO	299.400
300	ANLODIPINO BESILATO, ASSOCIADO A BENAZEPRILA CLORIDRATO, 2,5 MG + 10 MG. (CRON1367)	CÁPSULA	15.000
301	APIXABANA, 5 MG. (CRON1374)	COMPRIMIDO	2.160
302	ARIPIPAZOL, 15 MG. (CRON1376)	COMPRIMIDO	2.160
303	ARIPIPAZOL, 20 MG. (CRON1377)	COMPRIMIDO	360
304	ATENOLOL, 100 MG. (CRON1381)	COMPRIMIDO	62.000
305	ATENOLOL, 25 MG. (CRON1382)	COMPRIMIDO	228.120
306	ATENOLOL, 50 MG. (CRON1383)	COMPRIMIDO	225.560
307	ATORVASTATINA CALCICA, 10 MG. (CRON1387)	COMPRIMIDO	4.000
308	ATORVASTATINA CALCICA, 20 MG. (CRON1388)	COMPRIMIDO	16.070
309	ATORVASTATINA CALCICA, 40 MG. (CRON1389)	COMPRIMIDO	13.160
310	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1393)	AMPOLA	8.860
311	AZITROMICINA, 40 MG/ML (600 MG). FRASCO CONTENDO PÓ PARA PREPARAR 15 ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO + FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA. (CRON1399)	FRASCO	19.370
312	AZITROMICINA, 40 MG/ML (900 MG). FRASCO CONTENDO PÓ PARA PREPARAR 22,5 ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO + FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA. (CRON1400)	FRASCO	7.800
313	AZITROMICINA, 500 MG. (CRON1402)	COMPRIMIDO	155.040
314	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, COM 200 DOSES. (CRON1406)	FLACONETE	500
315	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 50 MCG/DOSE, AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL	FRASCO	600

	AEROGADOR, COM 200 DOSES. (CRON1408)		
316	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM SALBUTAMOL, 50 MCG + 100 MCG /DOSE, AEROSSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES COM BOCAL AEROGADOR. (CRON1411)	FRASCO	100
317	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, COM 200 DOSES. (CRON1412)	FRASCO	600
318	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI - BENZETACIL (PRONTO PARA USO). (CRON1415)	AMPOLA	68.000
319	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI, PÓ INJETÁVEL, SEM DILUENTE. (CRON1416)	AMPOLA	40.400
320	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UI, (PO INJETAVEL + SOLUÇÃO DILUENTE). (CRON1418)	AMPOLA	33.200
321	BENZOATO DE BENZILA, 25%, LOÇÃO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1422)	FRASCO	1.100
322	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML. (CRON1425)	FRASCO	5.950
323	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3 MG + 3 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1436)	AMPOLA	6.800
324	BETAMETASONA, ASSOCIADA COM DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,25 MG + 2 MG. (CRON1437)	COMPRIMIDO	19.000
325	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM ÁCIDO SALICÍLICO, 0,5 MG + 30 MG/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1438)	BISNAGA	750
326	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5 MG + 2 MG, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1439)	AMPOLA	13.000
327	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA	BISNAGA	450

	COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5 MG + 20 MG + 2,5 MG/G, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON1440)		
328	BETAMETASONA, VALERATO, 1 MG/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G. (CRON1443)	BISNAGA	200
329	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO COM 250 ML. (CRON1447)	FRASCO	5.480
330	BIPERIDENO, 2 MG. (CRON1452)	COMPRIMIDO	241.460
331	BIPERIDENO, LACTATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1454)	AMPOLA	2.500
332	BISACODIL, 5 MG. (CRON1455)	COMPRIMIDO	20.500
333	BISOPROLOL FUMARATO, 1,25 MG. (CRON1457)	COMPRIMIDO	1.000
334	BISOPROLOL FUMARATO, 10 MG (CRON1458)	COMPRIMIDO	7.080
335	BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG. (CRON1459)	COMPRIMIDO	14.510
336	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG. (CRON1460)	COMPRIMIDO	21.590
337	BRIMONIDINA TARTARATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1466)	FRASCO	6.000
338	BROMAZEPAM, 3 MG. (CRON1471)	COMPRIMIDO	44.260
339	BROMAZEPAM, 6 MG. (CRON1472)	COMPRIMIDO	43.440
340	BROMEXINA CLORIDRATO, 1,6 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1473)	FRASCO	100
341	BROMOPRIDA, 10 MG. (CRON1475)	COMPRIMIDO	57.000
342	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1476)	FRASCO	3.450
343	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1477)	AMPOLA	76.200

344	BUDESONIDA 0,25 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML. (CRON1478)	FLACONETE	500
345	BUDESONIDA, 0,5 MG/ML SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FLACONETE COM 2 ML. (CRON1479)	FLACONETE	300
346	BUDESONIDA, 400 MCG, CÁPSULA PÓ INALANTE, REFIL. (CRON1483)	CÁPSULA	6.360
347	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 32 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 120 DOSES. (CRON1485)	FRASCO	3.710
348	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 64 MCG/DOSE, FRASCO COM VALVULA, 120 DOSES. (CRON1487)	FRASCO	3.150
349	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CRON1490)	AMPOLA	6.800
350	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG. (CRON1494)	COMPRIMIDO	3.000
351	CÁLCIO (CÁLCIO CITRATO MALATO), ASSOCIADO A COLECALCIFEROL (VITAMINA D) + MENAQUINONA (VITAMINA K2), 250 MG + 5 MG + 45 pG. (CRON1500)	COMPRIMIDO	1.500
352	CANDESARTANA, 16 MG. (CRON1504)	COMPRIMIDO	1.000
353	CAPTOPRIL, 25 MG. (CRON1510)	COMPRIMIDO	399.010
354	CAPTOPRIL, 50 MG. (CRON1511)	COMPRIMIDO	125.200
355	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML. (CRON1513)	FRASCO	16.750
356	CARBAMAZEPINA, 200 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON1515)	COMPRIMIDO	141.000
357	CARBAMAZEPINA, 200 MG. (CRON1516)	COMPRIMIDO	686.000
358	CARBAMAZEPINA, 400 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA. (CRON1517)	COMPRIMIDO	1.440

359	CARBAMAZEPINA, 400 MG. (CRON1518)	COMPRIMIDO	102.000
360	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1,5 G (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO) + 400 UI. (CRON1523)	COMPRIMIDO	23.360
361	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + 400 UI. (CRON1524)	COMPRIMIDO	218.500
362	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG. (CRON1527)	COMPRIMIDO	314.420
363	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 5ML. (CRON1529)	FRASCO	24
364	CARMELOSE SODICA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML. (CRON1532)	FRASCO	300
365	CARMELOSE SÓDICA, ASSOCIADA A GLICERINA, 5 MG + 9 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10 ML. (CRON1534)	FRASCO	12
366	CARVEDILOL, 12,5 MG. (CRON1536)	COMPRIMIDO	191.900
367	CARVEDILOL, 25 MG. (CRON1537)	COMPRIMIDO	189.500
368	CARVEDILOL, 3,125 MG. (CRON1538)	COMPRIMIDO	198.300
369	CARVEDILOL, 6,25 MG. (CRON1539)	COMPRIMIDO	179.800
370	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSAO ORAL, FRASCO COM 100ML. (CRON1541)	FRASCO	2.600
371	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PO PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML. (CRON1542)	FRASCO	13.950
372	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INTRAVENOSA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1544)	AMPOLA	55.400
373	CEFAZOLINA SODICA, 1G, FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1545)	UN	14.300
374	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1G, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEIS. (CRON1546)	AMPOLA	14.400

375	CEFEPIMA CLORIDRATO, 2 G, PO LIOFILO PARA INJETAVEL. (CRON1547)	AMPOLA	5.000
376	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, USO INTRAMUSCULAR, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%). (CRON1549)	AMPOLA	18.700
377	CEFTRIAXONA SODICA 1 G, USO INTRAVENOSO, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (10 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEL). (CRON1550)	AMPOLA	115.300
378	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG, USO INTRAVENOSO, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (5 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEL). (CRON1551)	AMPOLA	34.700
379	CEFTRIAXONA SODICA, 500 MG, USO INTRAMUSCULAR, CONTENDO FRASCO-AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (2 ML DE LIDOCAÍNA 1%). (CRON1552)	AMPOLA	18.600
380	CEFTRIAXONA SODICA,1 G, USO INTRAMUSCULAR, CONTENDO FRASCO- AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + AMPOLA DE DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%) (GENÉRICO). (CRON1553)	AMPOLA	4.000
381	CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA COM 30 G. (CRON1556)	BISNAGA	3.170
382	CETOCONAZOL, 20 MG/G, SHAMPOO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1557)	FRASCO	6.350
383	CETOCONAZOL, 200 MG. (CRON1558)	COMPRIMIDO	52.770
384	CETOPROFENO, 100 MG. (CRON1560)	COMPRIMIDO	35.000
385	CETOPROFENO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA. (CRON1561)	COMPRIMIDO	21.000
386	CETOPROFENO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS,	FRASCO	1.050

	FRASCO COM 20 ML. (CRON1562)		
387	CETOPROFENO, 50 MG. (CRON1563)	CÁPSULA	3.200
388	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2 ML. (CRON1564)	AMPOLA	27.900
389	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG. (CRON1572)	COMPRIMIDO	51.400
390	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG. (CRON1574)	COMPRIMIDO	41.000
391	CILOSTAZOL, 100 MG. (CRON1580)	COMPRIMIDO	6.360
392	CILOSTAZOL, 50 MG. (CRON1581)	COMPRIMIDO	2.620
393	CIMETIDINA, 200 MG. (CRON1582)	COMPRIMIDO	21.500
394	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1583)	AMPOLA	75.100
395	CINARIZINA, 25 MG. (CRON1585)	COMPRIMIDO	31.360
396	CINARIZINA, 75 MG. (CRON1586)	COMPRIMIDO	41.350
397	CIPROFIBRATO, 100 MG. (CRON1590)	COMPRIMIDO	13.200
398	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 100 ML. (CRON1591)	AMPOLA	23.700
399	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 200 ML. (CRON1592)	FRASCO	12.200
400	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 250 MG. (CRON1593)	COMPRIMIDO	65.000
401	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG. (CRON1596)	COMPRIMIDO	199.992
402	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, ASSOCIADO COM DEXAMETASONA, 3,5 MG + 1 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML. (CRON1599)	FRASCO	400
403	CISATRACÚRIO BESILATO, 2 MG/ML, FORMA. SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1603)	AMPOLA	1.050
404	CITALOPRAM, 20 MG. (CRON1605)	COMPRIMIDO	33.230

405	CLARITROMICINA, 500 MG. (CRON1611)	COMPRIMIDO	47.990
406	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML. (CRON1612)	AMPOLA	35.650
407	CLINDAMICINA, 300 MG. (CRON1613)	CÁPSULA	58.500
408	CLOBETASOL, SAL PROPIONATO, 0,05%, CREME, BISNAGA COM 30 G. (CRON1616)	BISNAGA	250
409	CLONAZEPAM, 0,5 MG. (CRON1623)	COMPRIMIDO	32.400
410	CLONAZEPAM, 2 MG. (CRON1624)	COMPRIMIDO	356.080
411	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM NO MÍNIMO 20 ML. (CRON1625)	FRASCO	31.100
412	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1628)	AMPOLA	1.600
413	CLOPIDOGREL, 75 MG. (CRON1631)	COMPRIMIDO	164.900
414	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1636)	AMPOLA	19.900
415	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO CONTA GOTAS COM 30 ML. (CRON1640)	FRASCO	900
416	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1641)	AMPOLA	18.000
417	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SPRAY NASAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 50 ML. (CRON1642)	FRASCO	1.200
418	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SPRAY NASAL, JATO CONTÍNUO, FRASCO COM 100 ML. (CRON1643)	FRASCO	550
419	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1645)	AMPOLA	11.600
420	CLORETO DE SÓDIO, A 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML. (CRON1646)	AMPOLA	17.200

421	CLORPROMAZINA, 100 MG. (CRON1649)	COMPRIMIDO	237.500
422	CLORPROMAZINA, 25 MG. (CRON1650)	COMPRIMIDO	200.500
423	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML. (CRON1652)	AMPOLA	10.480
424	CLORTALIDONA, 25 MG. (CRON1655)	COMPRIMIDO	14.000
425	COLCHICINA, 0,5 MG. (CRON1668)	COMPRIMIDO	4.600
426	COLECALCIFEROL, 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML. (CRON1670)	FRASCO	200
427	COLECALCIFEROL, 5.600 UI/ML (200 UI/GOTA) SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1677)	FRASCO	300
428	COLECALCIFEROL, 50.000 UI. (CRON1678)	COMPRIMIDO	11.980
429	COLECALCIFEROL, 7.000 UI. (CRON1679)	COMPRIMIDO	30.860
430	CUMARINA, ASSOCIADA COM TROXERRUTINA, 15 MG + 90 MG. (CRON1686)	DRÁGEA	360
431	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML, AMPOLA 2 ML. (CRON1696)	AMPOLA	4.900
432	DESLORATADINA, 0,5MG/ML, XAROPE, FRASCO COM NO MÍNIMO 60 ML. (CRON1697)	FRASCO	2.200
433	DESLORATADINA, 5 MG. (CRON1699)	COMPRIMIDO	12.000
434	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA (REFERÊNCIA). (CRON1705)	COMPRIMIDO	8.520
435	DESVENLAFAXINA, SAL SUCCINATO, 50 MG. (CRON1708)	COMPRIMIDO	7.800
436	DEXAMETASONA FOSFATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CRON1709)	AMPOLA	13.200
437	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 120 ML. (CRON1710)	FRASCO	7.370

438	DEXAMETASONA, 4 MG. (CRON1715)	COMPRIMIDO	75.960
439	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. (CRON1716)	AMPOLA	208.500
440	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML. (CRON1719)	FRASCO	10.600
441	DECLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG., 2 MG. (CRON1721)	COMPRIMIDO	118.260
442	DECLORFENIRAMINA MALEATO, ASSOCIADA A BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML. (CRON1722)	FRASCO	1.300
443	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, 100 MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1725)	AMPOLA	4.800
444	DEXPANTENOL 50 MG/G, POMADA. BISNAGA COM NO MÍNIMO 30 G. (CRON1726)	BISNAGA	50
445	DIAZEPAM, 10 MG. (CRON1731)	COMPRIMIDO	237.840
446	DIAZEPAM, 5 MG. (CRON1732)	COMPRIMIDO	159.480
447	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON1733)	AMPOLA	32.250
448	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL, BISNAGA COM 60 G. (CRON1735)	BISNAGA	1.400
449	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG. (CRON1737)	COMPRIMIDO	141.200
450	DICLOFENACO, SAL RESINATO, 15MG/ML, SUSPENSÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 20 ML. (CRON1738)	FRASCO	1.900
451	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 3 ML. (CRON1739)	AMPOLA	162.700
452	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG. (CRON1740)	COMPRIMIDO	164.000

453	DIFENIDRAMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM CITRATO DE SÓDIO E CLORETO DE AMÔNIO, 5 MG + 10 MG + 50 MG. DISPONÍVEL NOS SABORES FRAMBOESA E MENTA, ENTRE OUTROS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CRON1746)	PASTILHA	10.000
454	DIGOXINA, 0,25 MG. (CRON1749)	COMPRIMIDO	51.770

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA

3.1.1. Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINDERONDÔNIA, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 8º, inciso XXV, do Protocolo de Intenções.

3.1.2. Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

3.1.3. Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a dezenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda apresentada por alguns entes consorciados para estruturação administrativa.

3.1.4. A necessidade de contratação surge da demanda expressa pelos Entes da Federação consorciados em relação à prestação de serviços públicos essenciais, especialmente na área da saúde. Tal exigência decorre do direito social à saúde, consagrado no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo ser garantido pelos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 30, inciso VII, e 196 da CRFB. Assim, para garantir que os Municípios cumpram adequadamente suas obrigações de promover a saúde de todos os cidadãos, e assegurar o direito constitucional dos municípios, aliado à significativa demanda expressa pelos Entes Públicos Municipais através das intenções de registro de preço, torna-se imprescindível a realização da presente licitação.

3.1.5. Para garantir o direito à saúde de uma população, é crucial assegurar o acesso a uma variedade de recursos e serviços médicos essenciais. Entre esses recursos, os medicamentos desempenham um papel fundamental, fornecendo tratamento para uma ampla gama de doenças e condições médicas.

3.1.6. A disponibilidade de medicamentos é vital, por serem essenciais para o tratamento eficaz de doenças e condições médicas, permitindo que as pessoas controlem suas condições de saúde e melhorem sua qualidade de vida. Além disso, medicamentos preventivos, desempenham um papel crucial na prevenção de doenças e no controle de epidemias, protegendo assim a saúde pública.

3.1.7. Em emergências médica, como surtos de doenças infecciosas ou eventos traumáticos, medicamentos de emergência são necessários para salvar vidas e garantir a estabilidade dos pacientes. Eles são uma parte essencial dos protocolos de resposta a emergências e desempenham um papel crítico no atendimento de pacientes em estado grave.

3.1.8. Além disso, os medicamentos são fundamentais para aliviar sintomas de dor, desconforto e incapacidade, melhorando assim a qualidade de vida das pessoas, podem permitir que os pacientes realizem suas atividades diárias de maneira mais eficaz e vivam de forma mais confortável.

3.1.9. Em resumo, a aquisição de medicamentos é uma parte essencial da garantia do direito à saúde. Eles são indispensáveis para o tratamento de doenças, prevenção de epidemias, resposta a emergências médicas e melhoria da qualidade de vida. Sem acesso adequado a medicamentos, o sistema de saúde enfrentaria desafios significativos na prestação de cuidados de saúde eficazes e abrangentes à população.

3.1.10. Observa-se, portanto, que a necessidade de uma eficaz prestação de serviços públicos na área da saúde, para atendimento à população dos entes consorciados, implica na demanda pela aquisição de medicamentos. Por esse motivo, os municípios consorciados solicitaram a compra desses bens ao CINDERONDÔNIA, que, visando possibilitar a aquisição pelos entes, realizará uma licitação compartilhada na modalidade pregão através do Sistema de Registro de Preços, conforme devidamente regulamentado pela Resolução nº 019/2023 do CINDERONDÔNIA.

3.1.11. Além disso, é importante ressaltar que a locação dos bens objeto desta licitação se mostra inviável, conforme disposto no art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021. Isso se deve ao fato de serem considerados itens de consumo, destinados a uso único, o que inviabiliza sua locação.

3.1.12. Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

3.1.13. Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINDERONDÔNIA pela Resolução nº 019/2023, a qual dispõe:

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Instituição do Procedimento

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos, ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINDERONDÔNIA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINDERONDÔNIA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINDERONDÔNIA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINDERONDÔNIA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

3.1.14. No processo administrativo licitatório eletrônico constam todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos Entes da Federação consorciados, seus órgãos e entidades, de forma que se encontra plenamente justificada a necessidade de contratação. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

3.2. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.2.1. A Lei Federal n. 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XX, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui o documento da primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e identificar a melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o caso.

3.2.2. Embora o Estudo Técnico Preliminar constitua importante instrumento de planejamento das contratações públicas, sua elaboração não possui caráter absoluto, sendo admitida a sua dispensa nas hipóteses previstas em regulamentação própria, desde que devidamente justificada.

3.2.3. Nesse sentido, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CINDERONDÔNIA, foi editada a **Resolução n. 024/2023**, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3.2.4. A referida Resolução estabelece expressamente:

Art. 3º (...)

§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para as seguintes contratações, dentre outras:

IV - Medicamentos, cosméticos, suplementos alimentares, inclusive para atendimentos de decisões judiciais;

3.2.5. Verifica-se, portanto, que a própria regulamentação interna do CINDERONDÔNIA prevê expressamente a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para contratações que tenham por objeto medicamentos, enquadrando-se a presente demanda diretamente na hipótese normativa estabelecida.

3.2.6. No caso em análise, trata-se de aquisição de medicamentos, objeto de natureza essencial e diretamente relacionado à prestação dos serviços públicos de saúde, cuja disponibilidade é indispensável ao atendimento das necessidades da população dos

Municípios Consorciados. A ausência ou insuficiência desses produtos pode comprometer a continuidade e a efetividade das ações de assistência à saúde, razão pela qual sua aquisição deve ser planejada de maneira eficiente, célere e compatível com as necessidades apresentadas pelos Entes Consorciados.

3.2.7. Ressalte-se que, tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINDERONDÔNIA define os itens a serem licitados a partir das necessidades apresentadas pelos Municípios Consorciados, buscando promover a aquisição conjunta de produtos necessários ao atendimento de seus administrados, com ganhos de escala, padronização e eficiência administrativa.

3.2.8. Além disso, os medicamentos possuem características próprias que os diferenciam de objetos comuns cuja definição possa demandar ampla investigação de soluções disponíveis no mercado. Trata-se de produtos submetidos a rigoroso controle e regulamentação sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, estando sua fabricação, importação, distribuição e comercialização condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação sanitária aplicável.

3.2.9. Nesse contexto, os medicamentos regularmente comercializados no país estão sujeitos aos mecanismos de controle sanitário estabelecidos pela ANVISA, inclusive quanto ao registro sanitário, quando exigível, o que representa importante mecanismo de controle prévio de requisitos relacionados à qualidade, segurança e eficácia dos produtos.

3.2.10. A existência dessa regulamentação específica contribui para a padronização e objetividade da definição do objeto, uma vez que os medicamentos possuem denominação, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais características que podem ser objetivamente especificadas no Termo de Referência, observando-se os parâmetros sanitários e regulatórios aplicáveis.

3.2.11. Dessa maneira, não se mostra necessária a realização de estudo técnico específico destinado a investigar ou comparar soluções alternativas de forma ampla, uma vez que a própria natureza do objeto, associada à regulamentação sanitária existente e à necessidade concreta apresentada pelos Municípios Consorciados, permite a definição objetiva da solução a ser contratada.

3.2.12. A exigência de observância das normas sanitárias e regulatórias, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, constitui elemento adicional que reforça a desnecessidade de elaboração do ETP, na medida em que diversos aspectos técnicos e de segurança relacionados aos produtos já são previamente disciplinados pelo órgão regulador competente. Isso não afasta, naturalmente, a necessidade de que a Administração

estabeleça no Termo de Referência todos os requisitos necessários à adequada identificação, recebimento, controle e fiscalização dos medicamentos.

3.2.13. Ademais, a própria Resolução n. 024/2023 do CINDERONDÔNIA, ao prever expressamente a dispensa do ETP para a aquisição de medicamentos, reconhece as peculiaridades desse tipo de contratação e a possibilidade de seu adequado planejamento por meio dos demais instrumentos que integram a fase preparatória da contratação.

3.2.14. Assim, considerando (i) a previsão expressa do art. 3º, § 1º, inciso IV, da Resolução n. 024/2023 do CINDERONDÔNIA; (ii) a natureza do objeto, consistente na aquisição de medicamentos; (iii) a essencialidade desses produtos para a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde; (iv) o caráter de licitação compartilhada promovida pelo Consórcio, com base nas demandas dos Municípios Consorciados; (v) a existência de regulamentação e fiscalização sanitária específica pela ANVISA; (vi) a exigência de registro sanitário dos medicamentos, quando aplicável; e (vii) a possibilidade de definição objetiva do objeto por meio do Termo de Referência, com observância dos requisitos técnicos e sanitários pertinentes, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2.15. Diante do exposto, considera-se devidamente fundamentada a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a presente aquisição de medicamentos, nos termos da Resolução n. 024/2023 do CINDERONDÔNIA, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais, administrativos, técnicos e sanitários aplicáveis à contratação, especialmente aqueles estabelecidos pela legislação sanitária e pela ANVISA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A Lei Federal n. 14.133/2021 traz em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise da solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12

desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.2. Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.3. Para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”.

4.4. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”. Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”.

4.5. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

4.6. Com fundamento nos pontos supracitados, a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto às etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

4.7. Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. **Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.
- II. **Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. **Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.
- IV. **Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. **Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

4.9. PRODUÇÃO

4.9.1. Esta é a fase inicial do ciclo de vida dos medicamentos, onde são realizados todos os processos necessários para sua fabricação. Isso inclui pesquisa, desenvolvimento, formulação, fabricação em larga escala e testes de qualidade. Durante essa etapa, é crucial

garantir que os medicamentos sejam produzidos de acordo com padrões rigorosos de qualidade e segurança, para assegurar sua eficácia terapêutica.

4.9.2. A produção de medicamentos possui diversos impactos ambientais significativos. Na extração de matérias-primas, como plantas medicinais, observa-se a possibilidade de degradação de ecossistemas locais e perda de biodiversidade. Além disso, o consumo de energia e água durante as várias etapas do processo de produção pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e o esgotamento de recursos hídricos. Adicionalmente, o processo de fabricação de medicamentos pode gerar resíduos químicos e poluentes que, se não forem adequadamente tratados, podem contaminar o solo, a água e o ar, causando impactos negativos no meio ambiente e na saúde humana.

4.9.3. Por isso, optar por fontes de energia renováveis, como solar ou eólica, pode reduzir significativamente as emissões de gases de efeito estufa associadas ao consumo de energia. Além disso, a implementação de processos mais eficientes e a priorização de matérias-primas sustentáveis contribuem para minimizar o consumo de recursos naturais e reduzir o impacto sobre os ecossistemas naturais.

4.10. DISTRIBUIÇÃO

4.10.1. Na fase de distribuição, os medicamentos são transportados e disponibilizados para os pontos de venda, farmácias, hospitais e outros locais de saúde. Isso envolve atividades como armazenamento adequado, transporte seguro, embalagem e entrega aos distribuidores e consumidores. É essencial garantir que os medicamentos cheguem aos destinatários finais mantendo sua integridade e eficácia.

4.10.2. Na fase de distribuição, o transporte de medicamentos pode intensificar as emissões de gases de efeito estufa, especialmente se realizado por meios de transporte que consomem combustíveis fósseis, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas. Além disso, as embalagens utilizadas para transportar os medicamentos podem gerar resíduos sólidos, como plásticos e papelão, que, se não forem reciclados adequadamente, podem causar poluição ambiental e afetar a vida selvagem. O uso de recursos naturais, como combustíveis e materiais de embalagem, também contribui para o consumo e esgotamento desses recursos.

4.10.3. Dessa forma, durante a distribuição dos medicamentos, é essencial buscar estratégias que reduzam as emissões de gases de efeito estufa. Isso pode ser alcançado através da otimização da logística, com a implementação de rotas de transporte mais eficientes e estratégias de logística reversa. Além disso, a redução do uso de embalagens desnecessárias e a escolha de materiais de embalagem recicláveis ou biodegradáveis ajudam a minimizar a geração de resíduos durante essa fase.

4.11. USO

4.11.1. A fase de uso é onde os medicamentos são administrados aos pacientes conforme prescrição médica. Aqui, são considerados aspectos como posologia, via de administração, interações medicamentosas e monitoramento dos efeitos colaterais. É fundamental que os pacientes usem os medicamentos conforme orientação profissional para garantir sua eficácia e minimizar os riscos à saúde.

4.12. MANUTENÇÃO

4.12.1. Durante a fase de manutenção, são realizadas atividades para garantir a qualidade e segurança contínuas dos medicamentos ao longo do tempo. Isso pode incluir monitoramento da validade dos medicamentos, armazenamento adequado, inspeções regulares de qualidade e controle de estoque. Tanto os usuários quanto os fornecedores de medicamentos têm responsabilidades nessa etapa para garantir que os medicamentos sejam utilizados de maneira segura e eficaz.

4.12.2. Na fase de manutenção, as atividades como armazenamento e descarte de medicamentos vencidos podem gerar resíduos que precisam ser tratados e descartados adequadamente para evitar impactos ambientais negativos. Além disso, o consumo de energia para o armazenamento adequado, monitoramento e controle de qualidade dos medicamentos contribui para o consumo de recursos naturais não renováveis.

4.12.3. Sendo assim, é importante adotar medidas que reduzam os impactos ambientais gerados por atividades como armazenamento e descarte de medicamentos vencidos, um aspecto crítico é o gerenciamento adequado dos resíduos, que devem ser tratados e descartados de forma responsável para evitar impactos negativos no meio ambiente. Além disso, optar por embalagens sustentáveis, recicláveis ou biodegradáveis, também ajuda a reduzir o impacto ambiental associado ao descarte desses materiais após o uso.

4.12.4. Outra área importante a ser considerada é a eficiência energética. Investir em tecnologias e práticas que melhorem a eficiência energética no armazenamento, monitoramento e controle de qualidade dos medicamentos pode reduzir o consumo de recursos naturais não renováveis. Isso inclui a instalação de sistemas de iluminação e refrigeração mais eficientes, bem como a adoção de práticas de gestão de energia.

4.12.5. Ao implementar essas medidas, é possível minimizar os impactos ambientais negativos durante a fase de manutenção dos medicamentos, promovendo a sustentabilidade e a conservação dos recursos naturais.

4.13. DISPOSIÇÃO FINAL

4.13.1. Na fase de disposição final, os medicamentos que não são mais necessários ou estão vencidos devem ser descartados adequadamente. Isso pode incluir opções como devolução ao fabricante, descarte em pontos de coleta de medicamentos vencidos ou descarte seguro de medicamentos em unidades de tratamento de resíduos perigosos. É importante seguir as regulamentações ambientais e de saúde pública para evitar impactos negativos no meio ambiente e na saúde humana.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

5.2. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam no próprio descritivo dos produtos a serem licitados, sendo que tais descrições foram feitas com base no padrão do Painel de Preços do Governo Federal, disponível em <https://paineldepresos.pre.economia.gov.br/analise-materiais>.

5.3. É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA

5.4. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

5.4.1. Como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que forem aplicáveis, são, principalmente, aquelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

5.4.2. A Anvisa é responsável por estabelecer normas, fiscalizar e regular todos os aspectos relacionados à produção, comercialização, controle de qualidade, registro, rotulagem, armazenamento, distribuição e uso de medicamentos no país. Seu objetivo principal é garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos disponíveis no mercado brasileiro, protegendo assim a saúde da população.

5.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.5.1. A contratada deverá cumprir com o estabelecido na Lei Federal 14.133/21 no que diz respeito ao Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável, conforme dispõe o art. 5º da respectiva lei e o inciso IV do art. 11:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

TÍTULO II

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...] IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2;

b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível,

que utilize materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.5.2. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

5.5.3. Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6. DAS ENTREGAS PROGRAMADAS E EXECUÇÃO

6.1. LOCAIS DE ENTREGA

6.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante.

6.1.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

6.1.3. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

6.1.4. O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 52 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX.

6.1.5. Os itens da contratação poderão ser solicitados pelos Órgãos Participantes e Órgão Gerenciador, de forma mensal, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou seja, as autorizações de fornecimento serão efetuadas dentro do período mencionado para que o contratante realize, mensalmente, entrega única a todos os órgãos solicitantes.

6.1.6. Excepcionalmente, para os casos de itens relacionados à área da saúde e desde que devidamente justificado, poderão ocorrer entregas fora da programação disposta no subitem anterior.

6.1.7. Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

6.1.8. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do Fornecedor.

6.1.9. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

6.1.10. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

6.1.11. O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega dos medicamentos Certificado de controle de qualidade do lote de cada produto, emitido pelo laboratório produtor, constando CRF do Farmacêutico responsável. Deverá também apresentar no ato da entrega dos medicamentos, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade.

6.1.12. Os produtos deverão ser transportados em caixas apropriadas e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitos medicamentos fora de suas embalagens originais. As embalagens devem estar limpas e íntegras e acompanhadas das respectivas bulas. As embalagens secundárias e/ou primárias devem conter a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", conforme artigo 7º da Portaria 2814/98 de 29 de maio de 1998.

6.1.13. As embalagens primárias dos medicamentos (frascos, bisnagas, blisters) devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.1.14. Um bom planejamento de compras deve prever possíveis adversidades não somente no processamento do certame, mas também quando das aquisições dos insumos. Por isso, o instrumento convocatório da licitação deve fixar regras que mitiguem os riscos de prejuízo ao erário, desde que as medidas não sejam excessivas a ponto de violar a legislação e comprometer a disputa.

6.1.15. Em que pese as circunstâncias de cada caso ditarem o prazo adequado de validade dos produtos, os gestores podem basear sua decisão (e até mesmo justificar a inserção

desta cláusula no edital) na orientação do Ministério da Saúde constante do Manual Técnico de Aquisições de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde – SUS.

6.1.16. Segundo a referida publicação, “o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo do medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses”.

6.1.17. No caso de medicamentos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte por cento) do prazo de validade.

6.1.18. No caso de medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

6.1.19. A contratação decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CINDERONDÔNIA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, disponível no endereço eletrônico cinderondonia.stlicita.com.br, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, conforme a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

6.1.20. O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

6.1.21. Conforme o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal. A vinculação do(a) fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

6.1.22. Deve-se minimizar a exposição à temperatura ambiente durante o recebimento e a expedição de medicamentos termolábeis, incluindo, se necessário, a adoção de áreas refrigeradas junto aos espaços de recebimento e expedição (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

6.1.23. A armazenagem de medicamentos termolábeis deve ser feita conforme as recomendações do detentor do registro em meio que seja qualificável termicamente (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

6.1.24. Os equipamentos envolvidos na armazenagem de medicamentos termolábeis devem possuir, além da fonte primária de energia elétrica, uma fonte alternativa capaz de efetuar o suprimento imediato de energia, no caso de falhas da fonte primária (RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 430, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020).

6.2. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.2.1. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Um bom planejamento de compras deve prever possíveis adversidades não somente no processamento do certame, mas também quando das aquisições dos insumos. Por isso, o instrumento convocatório da licitação deve fixar regras que mitiguem os riscos de prejuízo ao erário, desde que as medidas não sejam excessivas a ponto de violar a legislação e comprometer a disputa.

7.2. A aquisição decorrente do sistema de registro de preços realizado pelo CINDERONDÔNIA deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, conforme a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

7.3. O Órgão Gerenciador fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de

registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

7.4. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

7.5. Em conformidade com o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade do fornecedor.

8.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

8.3. Quando houver retenção tributária, a Nota Fiscal deverá apresentar as informações, bases de cálculo e alíquotas aplicáveis.

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

8.6. Quando a Autorização de Fornecimento exigir entrega integral, não será admitido faturamento parcial, salvo autorização expressa do órgão participante.

8.7. Nos casos em que a Autorização de Fornecimento estiver vinculada a múltiplos empenhos, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá observar a correspondência de um empenho para cada nota fiscal, considerando-se cada empenho individualmente. Tal prática visa à conformidade dos documentos fiscais com os registros contábeis e

orçamentários, conforme as diretrizes estabelecidas pela administração pública para a correta liquidação de despesas.

8.8. É vedada a emissão de nota fiscal única que consolide o faturamento de diversos empenhos atrelados a uma mesma Autorização de Fornecimento, uma vez que essa prática pode inviabilizar a liquidação do valor devido. Recomenda-se, portanto, a emissão de notas fiscais distintas para cada empenho emitido, em observância aos princípios da eficiência.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, devidamente regulamentado pela Resolução n. 019/2023 do CINDERONDÔNIA, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de MENOR PREÇO, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência], modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

9.2. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

9.2.1. Nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, será exigida, previamente à adjudicação do objeto, amostra no formato eletrônico de todos os itens listados, a fim de que seja possível assegurar-se que o bem proposto pelo licitante se conforma, de fato, às exigências estabelecidas nas especificações técnicas dos produtos.

9.2.2. A solicitação das amostras parte da necessidade de que o CINDERONDÔNIA possa, antes de adjudicar o objeto, assegurar-se que os mesmos estão de acordo às exigências estabelecidas.

9.2.3. O licitante detentor do menor lance classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances, o qual deverá ser enviado através da Plataforma Eletrônica do www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2.4. Caso as amostras nos formatos digitais, através de catálogo ou prospecto, ou ficha técnica, não sejam suficientes para sanar todas as dúvidas quanto ao atendimento às exigências das especificações técnicas dos produtos presentes no edital, poderá ser exigida também amostra física dos itens, devendo o licitante fazer o envio da mesma no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, condicionada, ainda, a comprovação do envio mediante apresentação de código para rastreamento do produto.

9.2.5. Quando solicitadas, as amostras físicas deverão ser enviadas para a sede do CINDERONDÔNIA, localizada na Rua Afonso Pena, 1706, Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO, CEP 76804-134. Após analisadas, as amostras poderão ser retiradas no mesmo endereço.

9.2.6. Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste edital, a marca e o modelo do objeto proposto.

9.2.7. A amostra será analisada e, caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

9.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

9.3.1. Em observância ao disposto no art. 4º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão concedidas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) as prerrogativas previstas em lei de empate ficto e saneamento de eventual restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da

documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.3.2. Ressalta-se que, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP ou cuja soma dos contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação a superem.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão

ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

9.3.3. Destaca-se que estas disposições já constituem cláusulas-padrão dos editais do CINDERONDÔNIA, nos seguintes termos:

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes. [...]

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma das Leis Complementares Federais nº 123/06 e 147/2014.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.3.4. Ainda, observa-se que as disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006 visam ampliar a participação das ME e EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica delas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente processo administrativo licitatório como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado

da contratação mais vantajosa para a administração, para realizar a leitura de seus dispositivos.

9.3.5. Nesse escopo interpretativo, insere-se os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, os quais assim dispõem:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. [grifo nosso]

9.3.6. Verifica-se que o legislador previu a aplicação do tratamento diferenciado, em especial a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP e o estabelecimento de cota de até 25% do objeto para a contratação destas, mas não o fez de forma absoluta, prevendo, no art. 49, situações em que o interesse público, manifestado, entre outros, nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, impõe que se afastem estas peculiaridades.

9.3.7. No presente processo licitatório, torna-se imperativo, portanto, afastar a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 em razão da manifesta desvantagem gerada à administração pública e do prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, inciso III, do referido diploma legal.

9.3.8. Em especial nas licitações compartilhadas do CINDERONDÔNIA, das quais participam dezenas de municípios, faz-se necessário considerar que a contratação abarca a possibilidade de fornecimento a todos os consorciados, visando a obtenção de uma maior economicidade, dada a possibilidade de diluição dos custos dentro de cada item previsto no edital, através do ganho de escala, racionalidade administrativa e otimização de

processos repetitivos. Assim, a divisão do objeto para estabelecimento de cota para ME e EPP e a formação de itens em lotes de valor inferior a R\$ 80.000,00 mostram-se extremamente desvantajosas para a administração, em razão da redução de escala e consequente perda de economicidade, desvirtuando-se, inclusive, a própria razão para a realização de licitações compartilhadas pelo CINDERONDÔNIA.

9.3.9. Importante considerar também que as empresas vencedoras da licitação devem possuir capacidade para fornecer seus bens ou serviços, o que inclui entrega, logística e custos operacionais em todo o território rondoniense e, de forma individual, em cada um dos municípios consorciados, visto que o CINDERONDÔNIA é uma autarquia interfederativa com abrangência estadual, inviabilizando a formação de lotes de pequeno valor para a participação dessas empresas sem que ocorra perda de economicidade na licitação compartilhada.

9.3.10. Assim, devidamente justificado, estão asseguradas as prerrogativas da ME e EPP no presente processo administrativo licitatório, com exceção das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos anteriormente e de pesquisa de preços, nos termos da Resolução n. 017/2023/CINDERONDÔNIA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo deste edital será sigiloso, em vista do favorecimento da competitividade entre os licitantes para a obtenção da melhor proposta para a administração, nos termos do Art. 12 da Resolução n. 020/2023/CINDERONDÔNIA, a qual dispõe sobre o regulamento do pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do CINDERONDÔNIA e dá outras providências, conforme lê-se:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

[...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. **(grifo nosso)**

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para

aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

10.3. Dessa forma, compete ao Pregoeiro e equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas. Veja-se que tal disposição ainda é endossada pela própria Lei Federal nº 14.133, de 2021, em seu artigo 24, o qual trata:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

10.4. No caso, o orçamento sigiloso se mostra uma ferramenta eficaz, vez que habitualmente as estimativas de preço de reserva efetuadas pelo governo, por conservadorismo e/ou conhecimento parcial dos mercados, são geralmente mais elevadas, especialmente aquelas feitas mediante pesquisa de preços com fornecedores.

10.5. Neste cenário, quanto maior for o preço de reserva (ou preço de referência), mais favorável será o uso do “orçamento sigiloso”, vez que este proporcionará menor custo esperado de aquisição do que a opção pelo preço de reserva divulgado.

10.6. Ademais, não se trata de um sigilo absoluto e sim de uma “publicidade diferida” tal como o conteúdo da proposta dos licitantes que somente é sigiloso até a abertura dos envelopes, tornando-se pública a partir daquela sessão, conforme estabelecido no artigo 56, II, desta Lei.

10.7. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão.

10.8. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

10.9. Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

10.10. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

10.11. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

10.12. Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

10.13. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao

exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 22, da Resolução n. 019/2023 do CINDERONDÔNIA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:

12.1.1. Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;

12.1.2. Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

12.1.3. Prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;

12.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

12.1.5. Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

12.1.6. Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA;

12.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Participante;

12.1.8. Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

12.1.9. Emitir Nota Fiscal dos produtos, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

12.1.10. Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou apresentarem durante o período de garantia, podendo ser dilatado este prazo por mais 30 (trinta) dias se houver a prévia anuência do consórcio;

12.2 Será de responsabilidade do Órgão Participante:

12.1.11. Proporcionar todas as facilidades para a empresa poder cumprir suas obrigações nas normas e condições assumidas.

12.1.12. Promover o acompanhamento e o recebimento dos itens, verificando se está conforme o solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo;

12.1.13. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para serem tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

12.1.14. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas na legislação que rege a matéria.

12.1.15. Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;

12.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não atenderem às especificações.

12.1.17. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12.1.18. Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

13.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

13.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

13.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

13.6. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.7. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

13.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia

10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

13.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

13.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

13.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

13.12. O prazo para pagamento de eventual sanção será de 15 (dias) úteis.

13.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

13.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1.1. As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e o Fornecedor, com manifestação dos Órgãos Participantes, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

14.1.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

14.1.3. Em caso de prorrogação da Ata os valores poderão ser reajustados, desde que solicitado pelo fornecedor, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, O Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial IPCA-E, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que melhor convier a administração.

14.1.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços entre o Órgão Gerenciador, Detentores e Órgão Participantes, contendo cláusulas e condições de fornecimento, de acordo com este Edital, termo de referência e demais instrumentos.

14.1.5. Homologado o resultado da licitação, a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação, independentemente da assinatura do licitante, valendo como prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação.

14.1.6. Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço e condições do primeiro colocado, serão convocados para assumir o compromisso celebrado por meio da Ata de Registro de Preços e, em caso de eventual convocação para fins de fornecimento, poderão ser convocados assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação, na forma do Art. 82, inciso VII da lei 14.133/21.

14.1.7. As demais ocorrências de convocação do fornecedor para assumir a ata de registro de preços, terão as mesmas condições deste edital.

14.1.8. O licitante que, convocado para assumir o compromisso da Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

14.1.9. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

14.1.10. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.1.11. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

14.1.12. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023 do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

14.2.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.2.3. – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

14.2.4. – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

14.2.5. – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

14.2.6. – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.2.7. – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

14.2.8. – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.2.9. – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.2.10. – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.11. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

14.2.12. Nos casos em que a empresa, sendo detentora da ATA, necessite fazer alguma solicitação ao órgão gerenciador, independente do motivo, o pedido deverá ser encaminhado em documento formal, devendo constar no corpo do documento: timbre, assinatura, razão social e o CNPJ do requerente.

14.3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

d) A consulta ao fornecedor sobre o pedido de adesão, de órgão não participante, será realizada exclusivamente pelo órgão gerenciador;

14.3.2. A adesão (carona) será realizada conforme Resolução nº 017/2024/CINDERONDÔNIA.

14.3.3. A empresa detentora da Ata deverá garantir a entrega do objeto contratado nas mesmas condições e requisitos estabelecidos para os órgãos e entidades participantes da Ata original, respeitando as condições já pactuadas.

14.3.4. Ainda, fica condicionada a autorização do órgão ou entidade gerenciadora à aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.3.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.3.8. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Edital.

14.3.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.3.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.4.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

14.4.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.4.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.r.

15. DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho–RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Termo de Referência.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referente aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.

Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Porto Velho/RO, 10 de setembro de 2026.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo CINDERONDÔNIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total PROPOSTA FINAL: R\$ (Por extenso)

3 CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no item 4 (subitem 4.4 a 4.6, do edital).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

4. OBJETO DA PROPOSTA (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MODAFINILA, 100 MG. (CRON2257)	COM PRIMIDO	720,00			
2	MORFINA SULFATO, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CRON2266)	AMPOLA	19.200,00			
3	MORFINA, SULFATO, 10 MG. (CRON2269)	COM PRIMIDO	1.500,00			
4	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML. (CRON2271)	FRASCO	50,00			

Assinatura do representante da Empresa

ANEXO III

**DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO
ELETRÔNICO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:

CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preço", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____
(ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei
Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no
presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na
habilitação, fazer constar tal ressalva.

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, CNPJ_____, sediada em
(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei
Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi
condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por
submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de
adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

_____<CIDADE>_____(UF),____< DATA> _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei
Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial,
econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante
ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na
gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

Assinatura do Representante da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as
penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta
máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no
ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Assinatura do Representante da empresa

ANEXO IX

ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1 MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.390.665/0001-06, na cidade de ALTA FLORESTA DO OESTE, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, GIOVAN DAMO:

Item/Quantidade: 4/42.000; 5/51.600; 6/2.000; 7/200; 11/200; 12/3.750; 13/1.440; 14/40.000; 15/35.000; 16/2.000; 18/300; 19/300; 21/8.000; 25/900; 26/14.400; 27/15.000; 28/100; 29/9.000; 30/6.000; 33/300; 34/45.000; 35/4.500; 36/700; 37/25; 38/150.000; 39/8.000; 40/24.000; 41/2.400; 42/34.000; 43/3.000; 44/1.200; 45/1.200; 46/12.500; 47/6.000; 48/500; 49/100; 50/25; 51/72.000; 52/1.900; 53/4.400; 54/1.000; 55/2.400; 57/800; 58/4.000; 59/5.000; 60/600; 61/120; 62/1.220; 63/7.500; 64/50; 66/400; 68/600; 69/6.000; 71/150.000; 72/2.000; 73/600; 75/15.000; 76/120.000; 78/1.000; 79/50; 80/7.000; 81/200; 82/5.010; 83/2.000; 84/2.000; 85/1.680; 87/360; 88/700; 91/150; 92/500; 93/20; 96/1.000; 97/14.400; 99/18.000; 100/24.000; 104/200; 105/1.400; 114/1.000; 115/14.000; 116/14.000; 117/7.200; 118/1.200; 119/6.000; 121/6.000; 122/4.000; 123/50; 124/100; 125/2.000; 126/1.500; 127/20.000; 131/500; 132/100; 133/250; 136/720; 137/5.400; 138/4.500; 142/4.000; 143/4.800; 145/20.000; 152/210; 153/120; 156/50; 158/3.000; 160/2.400; 162/600; 163/1.400; 165/72.000; 166/1.500; 167/10.800; 168/12.240; 171/100; 172/600; 173/10.000; 175/200; 176/200; 177/10.000; 182/1.000; 184/2.500; 185/350; 193/500; 194/4.200; 196/1.250; 201/1.500; 203/1.500; 205/11.300; 209/120; 214/43.750; 216/35.600; 217/6.000; 218/800; 221/400; 222/33.300; 223/39.480; 227/120; 229/200; 231/18.000; 232/50; 233/80; 236/4.500; 237/50; 238/150; 240/750; 243/14.400; 244/28.800; 245/100; 247/5.000; 248/6.000; 251/300; 252/300; 253/320; 254/200; 255/4.000; 257/300; 260/48.000; 264/12.000; 268/9.000; 270/27.000; 271/150; 272/2.500; 273/12.500; 274/100; 275/2.400; 276/3.000; 277/600; 278/1.080; 280/600; 281/600; 283/800; 285/1.000; 286/4.000; 287/5.000; 288/168.750; 290/1.200; 291/1.050; 292/360; 293/15.000; 298/15.000; 299/21.600; 303/360; 305/39.600; 306/10.000; 308/1.200; 310/960; 311/720; 313/5.040; 318/8.300; 322/350; 326/2.900; 330/26.000; 332/1.000; 338/1.020; 343/4.200; 349/400; 353/70.000; 354/20.000; 355/500; 357/144.000; 362/48.000; 366/9.600; 367/7.200; 368/7.500; 369/6.000; 371/1.200; 372/5.300; 373/2.000; 374/600; 377/13.800; 378/4.000; 381/240; 382/100; 383/1.200; 388/2.800; 389/2.400; 394/13.800; 396/6.000; 398/500; 401/2.000; 403/50; 404/720; 406/800; 410/60.000; 411/1.200; 413/10.200; 414/1.000; 419/1.000; 420/1.000; 421/15.000; 422/12.500; 424/4.000; 425/2.000; 431/100; 432/200; 437/400; 438/2.400; 439/14.000; 440/350; 441/2.160; 442/500; 445/36.000; 446/8.400; 447/4.800; 450/100; 451/25.000; 452/25.000; 454/5.000.

1.2 MUNICÍPIO DE CABIXI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 22.855.159/0001-20, na cidade de CABIXI, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, SILVANO DE ALMEIDA:

Item/Quantidade: 1/3.000; 3/10.000; 4/31.000; 6/300; 7/200; 8/5.000; 9/6.000; 10/6.000; 11/1.200; 12/20.000; 13/20.000; 14/25.000; 15/30.000; 16/20.000; 17/1.200; 18/1.200; 19/1.200; 20/1.200; 21/6.000; 22/10.000; 23/12.000; 24/800; 25/1.300; 26/35.300; 27/2.000; 28/400; 29/15.000; 30/15.000; 33/1.100; 34/27.000; 35/20.000; 36/200; 37/50; 38/35.000; 39/1.200; 40/25.000; 41/1.300; 42/30.000; 43/4.000; 44/1.300; 45/1.300; 46/6.000; 47/12.000; 48/1.500; 49/1.200; 50/1.200; 51/35.000; 52/2.000; 53/2.000; 54/300; 55/700; 56/500; 57/1.000; 58/16.000; 59/20.000; 60/500; 61/200; 62/25.000; 63/10.000; 64/200; 65/200; 66/1.600; 67/1.000; 68/400; 69/20.000; 70/35.000; 71/55.000; 72/3.000; 73/500; 74/10.000; 75/15.000; 76/15.000; 77/500; 78/10.500; 79/700; 80/6.000; 81/2.000; 82/20.000; 83/400; 84/21.000; 85/800; 86/200; 87/500; 88/500; 89/4.000; 91/1.000; 92/1.400; 93/500; 96/900; 97/20.000; 98/20.000; 99/10.000; 100/16.000; 101/400; 103/15.000; 104/1.800; 105/6.000; 107/15.000; 108/15.000; 109/6.000; 110/6.000; 114/1.000; 115/45.000; 116/45.000; 117/3.000; 118/1.000; 119/25.000; 120/25.000; 124/200; 125/25.800; 126/400; 127/30.000; 128/21.000; 129/15.000; 130/13.000; 132/300; 133/300; 134/300; 136/10.000; 137/10.000; 138/10.000; 139/25.000; 142/1.000; 145/25.000; 147/6.000; 150/15.000; 153/15.000; 154/15.000; 157/18.000; 158/22.000; 159/15.000; 160/15.000; 161/15.000; 162/800; 163/20.000; 164/35.000; 165/35.000; 166/600; 167/60.000; 168/60.000; 169/6.000; 171/400; 172/200; 173/20.000; 174/6.000; 175/600; 176/600; 177/46.000; 178/6.000; 179/600; 180/100; 184/3.000; 185/1.000; 193/31.000; 194/500; 196/100; 197/30.000; 199/6.000; 201/10.000; 202/25.000; 203/35.000; 204/650; 205/3.000; 207/21.000; 208/10.000; 209/200; 211/500; 212/1.500; 213/20.000; 214/5.000; 216/11.000; 217/11.000; 218/1.500; 222/30.200; 223/40.000; 225/15.000; 227/1.800; 228/700; 229/200; 230/100; 231/30.000; 232/700; 233/1.500; 234/800; 235/1.300; 236/20.000; 238/500; 239/200; 240/800; 241/300; 242/300; 243/10.500; 244/15.500; 245/230; 246/200; 247/4.500; 248/30.200; 250/1.800; 251/200; 252/700; 253/800; 254/400; 255/19.000; 256/10.000; 257/400; 258/25.000; 259/21.000; 260/3.000; 261/21.000; 263/13.000; 264/6.000; 265/300; 266/18.000; 268/26.000; 269/6.000; 270/21.000; 271/1.500; 272/8.300; 273/17.000; 274/400; 275/5.000; 276/5.000; 277/20.000; 278/20.000; 279/25.000; 280/400; 281/400; 282/500; 283/400; 284/5.000; 285/600; 286/15.000; 287/17.000; 288/30.000; 289/10.000; 290/400; 291/400; 292/400; 293/30.200; 294/200; 295/35.000; 296/5.000; 297/1.500; 298/30.000; 299/25.000; 300/15.000; 304/20.000; 305/25.000; 306/25.000; 308/6.000; 310/1.200; 311/700; 312/300; 313/25.000; 318/2.000; 319/500; 320/1.300; 322/400; 323/1.500; 324/15.000; 325/200; 326/1.000; 327/300; 329/700; 330/10.000; 331/500; 332/3.000; 336/6.000; 337/6.000; 338/12.000; 339/10.000; 341/25.000; 342/400; 343/2.000; 344/200; 346/6.000; 350/1.000; 351/1.500; 353/30.000; 354/30.000; 356/7.000; 357/20.000; 360/500; 361/7.000; 362/30.000; 366/27.000; 367/27.000; 368/27.000; 369/27.000; 370/200; 371/100; 372/3.000; 376/3.000; 377/7.000; 378/2.000; 379/1.000; 381/300; 383/10.300; 384/25.000; 385/15.000; 386/400; 387/200; 388/2.000; 389/20.000; 390/10.000; 393/8.000; 394/2.500; 395/10.000; 396/15.000; 397/6.000; 398/1.200; 399/200; 400/10.000; 401/25.000; 402/400; 404/18.000; 405/10.000; 406/200; 407/10.000; 409/16.000;

410/30.000; 411/800; 412/1.000; 413/35.000; 414/100; 417/100; 419/700; 420/100;
421/11.000; 422/16.000; 423/1.300; 426/100; 428/500; 429/500; 431/500; 432/400;
433/10.000; 434/5.000; 435/5.000; 436/500; 437/500; 438/100; 439/1.500; 440/300; 441/100;
442/300; 443/500; 445/25.000; 446/16.000; 447/200; 448/300; 449/10.200; 450/400;
451/1.200; 452/200; 453/10.000; 454/15.000.

1.3 MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.762.033/0001-99, na cidade de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, representado por seu(ua) **PREFEITO(A) MUNICIPAL, ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS:**

Item/Quantidade: 2/1.000; 4/28.000; 6/2.500; 7/100; 11/100; 12/2.500; 13/2.000; 14/5.000;
15/5.000; 16/3.000; 17/100; 18/100; 19/100; 20/100; 21/1.000; 23/1.000; 24/100; 25/5.000;
26/9.500; 29/4.000; 30/4.000; 33/500; 34/10.000; 35/1.000; 36/3.000; 37/200; 38/6.000;
39/1.000; 40/5.000; 42/6.000; 43/3.000; 44/2.000; 45/2.000; 46/10.000; 47/10.000; 48/600;
49/200; 50/200; 51/43.000; 52/1.000; 53/1.000; 54/1.000; 55/1.500; 56/5.000; 57/800;
58/2.000; 59/4.000; 60/250; 62/3.000; 63/3.000; 66/1.000; 68/600; 69/2.000; 70/10.000;
71/10.000; 72/8.000; 73/200; 75/25.000; 76/30.000; 78/500; 79/600; 80/2.000; 81/1.000;
82/2.000; 83/600; 84/3.500; 85/1.000; 86/600; 87/200; 88/200; 90/600; 92/1.500; 96/500;
97/3.000; 98/3.000; 99/1.000; 100/3.000; 101/1.000; 104/500; 105/5.000; 106/2.000;
107/2.000; 108/2.000; 110/2.000; 114/1.000; 115/7.000; 116/4.000; 117/3.000; 119/1.000;
121/2.000; 122/1.000; 123/500; 125/5.000; 126/2.000; 127/5.000; 128/2.000; 130/1.000;
132/1.500; 133/2.000; 134/2.000; 136/3.000; 137/5.000; 138/2.500; 139/3.000; 142/7.000;
145/15.000; 150/5.000; 152/1.000; 153/1.000; 156/100; 160/1.000; 161/1.000; 162/2.000;
163/3.000; 165/12.000; 166/500; 167/10.000; 168/10.000; 171/650; 172/2.000; 173/1.000;
175/100; 176/100; 177/15.000; 178/2.000; 184/1.000; 185/100; 193/7.000; 196/1.000;
201/4.000; 202/2.000; 203/4.000; 205/2.000; 207/1.500; 209/50; 213/4.000; 215/15.000;
216/1.000; 217/1.000; 218/200; 220/200; 221/200; 222/8.000; 223/1.000; 227/100; 228/1.000;
229/200; 231/15.000; 232/1.500; 233/100; 234/500; 235/500; 237/200; 238/100; 240/200;
241/200; 242/200; 243/2.000; 244/1.000; 245/100; 246/2.000; 247/6.000; 248/3.000;
250/1.000; 251/3.000; 252/3.000; 253/4.000; 254/500; 255/4.000; 256/1.000; 257/200;
260/40.000; 263/5.000; 264/7.000; 265/1.500; 266/3.000; 267/1.000; 268/12.000; 270/25.000;
271/200; 272/4.000; 273/4.000; 275/2.500; 276/1.000; 277/2.500; 278/5.000; 279/1.500;
280/2.000; 281/1.000; 282/1.000; 284/5.000; 286/1.000; 287/1.000; 288/20.000; 289/15.000;
290/2.000; 291/2.000; 292/1.000; 293/10.000; 295/11.000; 296/3.000; 297/1.000; 298/20.000;
299/30.000; 304/5.000; 305/16.000; 306/5.000; 307/4.000; 308/5.000; 309/11.000; 310/500;
311/4.000; 312/2.000; 313/8.000; 314/100; 315/100; 316/100; 317/100; 318/3.000; 320/1.500;
321/100; 323/500; 324/2.000; 325/500; 326/2.000; 327/100; 328/100; 329/200; 330/5.000;
331/500; 332/3.000; 333/1.000; 334/1.000; 335/5.000; 336/5.000; 338/2.000; 341/2.000;
343/2.000; 347/400; 348/100; 353/15.000; 354/15.000; 355/2.000; 356/2.000; 357/15.000;
359/11.000; 361/3.000; 362/55.000; 366/12.000; 367/8.000; 368/22.000; 369/12.000;
371/3.000; 372/1.000; 373/1.000; 374/500; 376/500; 377/3.000; 378/2.000; 379/2.000;
381/350; 382/100; 383/15.000; 388/3.000; 389/10.000; 392/1.000; 393/1.000; 394/3.000;
395/1.000; 396/1.000; 398/500; 401/6.000; 404/1.000; 406/200; 407/1.000; 409/5.000;

410/20.000; 411/2.000; 413/8.300; 414/200; 419/500; 420/500; 421/1.500; 422/1.500; 423/500; 424/4.000; 425/2.000; 428/2.500; 431/1.000; 432/1.000; 434/1.000; 435/1.000; 436/2.000; 437/1.000; 438/2.000; 439/5.000; 440/1.000; 441/1.000; 442/500; 445/800; 446/2.000; 447/1.000; 449/6.000; 450/1.000; 451/4.000; 452/6.000; 454/1.000.

1.4 MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, na cidade de CEREJEIRAS, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA:

Item/Quantidade: 4/30.000; 6/500; 14/25.000; 15/30.000; 16/15.000; 23/1.080; 24/50; 26/5.000; 28/50; 29/20.000; 30/10.000; 31/50; 34/25.000; 35/10.000; 38/50.000; 40/20.000; 42/20.000; 43/10.000; 46/5.000; 47/2.500; 51/25.000; 54/50; 55/300; 56/20.000; 57/500; 58/200; 59/5.000; 60/500; 66/500; 68/100; 69/2.000; 71/30.000; 75/20.000; 76/50.000; 78/5.000; 79/100; 82/5.180; 83/200; 84/5.000; 86/100; 90/360; 96/300; 97/15.000; 99/10.000; 100/10.000; 101/50; 106/2.000; 107/2.000; 113/360; 115/20.000; 119/2.000; 120/4.000; 121/1.440; 126/100; 127/20.000; 130/500; 134/500; 135/5.000; 136/2.000; 137/5.000; 138/5.000; 141/50; 142/1.000; 144/1.000; 145/2.000; 146/360; 147/180; 148/240; 149/50; 150/360; 151/50; 152/2.000; 153/2.000; 154/2.000; 155/360; 157/2.000; 158/2.000; 159/360; 161/500; 162/500; 163/500; 164/1.080; 165/1.080; 167/25.000; 168/15.000; 171/100; 173/5.000; 177/25.000; 178/50; 183/360; 186/1.000; 187/2.000; 188/1.000; 190/1.080; 191/1.080; 192/1.080; 196/300; 198/2.160; 199/2.160; 200/2.160; 201/5.000; 202/2.160; 203/2.160; 206/5.000; 207/720; 212/1.080; 214/30.000; 231/20.000; 236/10.000; 238/1.000; 239/100; 246/50; 247/3.000; 248/5.000; 249/50; 251/200; 255/2.000; 257/100; 258/1.440; 259/1.440; 260/15.000; 261/1.440; 266/2.000; 267/200; 268/5.000; 270/25.000; 272/500; 273/10.000; 275/2.000; 276/1.000; 278/1.080; 279/4.320; 280/300; 281/250; 286/1.000; 287/1.500; 288/30.000; 289/5.000; 291/100; 292/100; 293/5.000; 295/30.000; 298/15.000; 299/10.000; 301/2.160; 302/2.160; 304/5.000; 305/15.000; 306/10.000; 308/720; 309/1.080; 311/50; 313/1.000; 319/200; 322/50; 324/1.000; 325/50; 327/50; 330/30.000; 334/720; 336/1.080; 339/1.440; 340/100; 341/1.000; 342/50; 346/360; 347/100; 353/20.000; 354/10.000; 355/300; 357/30.000; 359/15.000; 360/360; 361/5.000; 362/20.000; 363/24; 365/12; 366/3.000; 367/5.000; 368/2.000; 369/2.000; 371/100; 381/100; 383/2.000; 384/1.000; 385/1.000; 386/50; 389/3.000; 390/5.000; 391/360; 392/180; 393/2.000; 395/2.000; 396/1.000; 397/2.200; 401/5.000; 407/500; 408/50; 410/25.000; 411/300; 413/25.000; 417/100; 418/50; 421/40.000; 422/30.000; 428/1.000; 429/360; 430/360; 434/720; 435/1.080; 438/10.000; 440/100; 441/5.000; 444/50; 445/15.000; 446/10.000; 452/10.000; 454/2.000.

1.5 MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.391.512/0001-87, na cidade de COLORADO DO OESTE, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA:

Item/Quantidade: 4/13.000; 5/20.000; 6/2.100; 7/1.000; 11/1.000; 12/2.500; 14/13.500; 15/8.500; 17/500; 18/1.500; 19/500; 20/500; 25/4.000; 27/8.000; 29/25.500; 30/500; 33/1.500; 34/7.000; 35/3.000; 36/1.500; 37/500; 38/22.000; 39/4.000; 40/10.500; 41/1.500; 42/40.000; 43/3.000; 44/2.000; 45/2.000; 48/1.500; 49/500; 51/40.000; 52/5.000; 53/5.000; 55/600; 56/3.000; 57/600; 58/3.500; 59/3.000; 60/600; 61/1.500; 64/200; 65/1.000; 66/1.000; 67/300; 68/300; 69/3.000; 71/150.000; 75/25.000; 76/50.000; 77/800; 78/2.000; 79/100; 80/8.000; 81/300; 82/9.000; 83/200; 84/2.000; 85/3.000; 87/1.000; 88/500; 91/2.000; 92/2.000; 93/500; 96/200; 97/5.500; 99/7.000; 104/4.000; 106/2.000; 107/1.000; 108/1.000; 114/4.000; 115/20.000; 116/15.000; 117/3.000; 118/3.000; 119/1.000; 123/500; 124/2.000; 126/1.700; 133/250; 134/350; 137/3.500; 138/3.000; 142/3.000; 143/4.000; 145/20.000; 152/1.500; 153/1.500; 154/1.500; 156/200; 157/15.000; 158/25.000; 161/700; 162/680; 165/26.000; 166/1.000; 167/20.000; 168/25.000; 171/600; 172/100; 173/3.500; 175/800; 176/800; 177/40.000; 184/4.000; 185/2.000; 193/8.000; 194/5.000; 196/250; 197/15.000; 201/1.000; 205/12.000; 209/200; 214/15.000; 215/15.000; 216/5.000; 217/2.000; 218/1.000; 219/500; 220/500; 222/24.000; 223/18.000; 227/1.000; 228/1.500; 229/4.000; 231/12.500; 232/600; 233/200; 235/200; 238/750; 240/3.000; 241/200; 242/200; 243/1.500; 244/1.500; 245/200; 246/300; 247/5.000; 248/5.000; 249/100; 250/3.000; 251/500; 252/600; 254/800; 255/1.000; 257/200; 258/1.500; 259/1.500; 260/35.000; 264/12.000; 268/40.000; 270/15.000; 271/800; 272/600; 273/2.000; 275/2.000; 276/2.000; 277/8.000; 278/8.000; 279/12.000; 280/450; 281/500; 283/1.000; 285/1.000; 286/3.000; 287/4.000; 288/30.000; 289/10.000; 290/200; 291/400; 292/400; 293/5.000; 298/15.000; 299/15.000; 305/20.000; 306/7.000; 310/1.000; 311/500; 313/8.000; 318/3.000; 319/3.000; 320/1.500; 322/100; 323/1.000; 329/150; 330/10.000; 331/200; 342/400; 343/6.000; 347/50; 349/2.000; 353/20.000; 354/2.000; 355/250; 357/20.000; 359/5.000; 360/1.500; 361/1.500; 362/16.000; 366/5.000; 367/5.000; 368/3.000; 369/4.500; 370/400; 371/200; 372/4.000; 373/1.000; 374/1.000; 376/2.000; 377/8.000; 380/2.000; 381/300; 382/200; 388/6.000; 394/4.000; 396/2.000; 398/3.000; 399/2.000; 401/4.000; 403/500; 405/1.000; 406/3.000; 410/20.000; 411/800; 413/15.000; 414/600; 419/600; 420/600; 421/12.000; 422/10.000; 423/1.000; 431/1.000; 437/200; 438/3.000; 439/20.000; 440/150; 443/500; 445/5.000; 446/3.000; 447/2.000; 451/8.000; 452/3.000; 454/3.000.

1.6 MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.762.041/0001-35, na cidade de CORUMBIARA, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, LEANDRO TEIXEIRA:

Item/Quantidade: 3/720; 4/42.300; 5/7.000; 6/3.500; 11/100; 14/5.400; 15/3.320; 16/2.000; 18/280; 19/200; 21/1.980; 23/1.920; 25/200; 26/7.900; 27/800; 28/120; 29/7.990; 33/200; 34/9.400; 36/400; 37/50; 38/30.000; 39/1.100; 40/6.000; 41/300; 42/17.500; 44/600; 45/1.200; 47/1.080; 48/250; 49/200; 51/5.000; 52/1.100; 53/1.300; 54/100; 55/500; 56/7.800; 57/350; 58/950; 59/2.500; 60/350; 66/100; 67/25; 68/800; 69/3.940; 71/48.010; 75/1.300; 76/13.500; 78/1.400; 79/280; 80/1.550; 81/100; 82/2.440; 83/1.200; 84/5.900; 85/200; 87/200; 88/100; 90/720; 91/100; 92/350; 93/150; 96/630; 98/500; 99/7.000; 100/11.000; 101/300; 104/150; 107/60; 108/600; 110/720; 114/1.600; 115/10.984; 116/4.400; 117/1.400; 118/800; 122/720; 126/1.220; 127/6.000; 128/3.200; 130/1.300; 131/50; 134/1.400; 137/3.800; 138/3.800; 139/308; 142/2.300; 143/500; 145/2.900; 147/360; 150/180; 153/56; 157/90; 158/720; 161/1.300; 162/500; 163/1.200; 165/24.000; 166/900; 167/8.500; 168/3.588; 170/50; 171/270; 172/1.100; 173/3.480; 177/52.000; 178/150; 182/1.000; 184/200; 185/130; 193/950; 194/500; 196/880; 197/2.000; 199/1.440; 202/5.560; 205/4.000; 207/1.000; 212/100; 213/192; 214/1.000; 215/500; 216/1.200; 217/200; 218/100; 221/50; 222/3.500; 223/3.000; 227/100; 228/240; 229/100; 231/12.000; 232/1.500; 234/100; 235/100; 236/270; 238/50; 240/1.000; 241/100; 242/100; 243/210; 244/240; 245/48; 246/150; 248/1.000; 250/500; 251/120; 252/120; 253/2.300; 254/250; 255/4.800; 257/300; 258/300; 260/25.000; 262/300; 264/2.600; 265/150; 266/3.500; 268/13.000; 270/5.000; 271/150; 272/1.400; 273/3.200; 277/6.400; 278/1.600; 279/3.200; 280/680; 281/900; 283/200; 285/400; 287/1.160; 288/25.020; 289/3.020; 290/2.450; 292/100; 293/3.204; 294/200; 295/4.204; 297/100; 298/5.520; 299/6.800; 305/5.520; 306/1.560; 308/150; 309/1.080; 310/200; 311/4.800; 313/14.000; 318/1.000; 319/600; 320/800; 326/100; 329/20; 330/2.460; 335/1.510; 336/1.510; 338/240; 343/1.000; 349/150; 353/5.010; 354/3.200; 355/1.250; 356/2.000; 357/22.000; 358/1.440; 361/56.000; 362/1.420; 366/2.300; 367/2.300; 368/1.800; 369/2.300; 370/350; 371/800; 372/3.000; 376/3.000; 377/2.000; 378/500; 379/1.000; 381/80; 383/270; 388/600; 392/1.440; 393/1.500; 394/2.000; 395/1.360; 396/1.350; 398/200; 401/11.992; 404/1.510; 406/150; 409/1.400; 410/4.080; 411/2.500; 413/1.800; 414/400; 420/400; 421/5.000; 422/5.500; 423/180; 425/600; 428/1.980; 431/150; 434/1.800; 435/720; 436/700; 437/670; 438/1.460; 439/3.500; 440/650; 445/8.040; 446/1.080; 447/1.000; 451/5.000; 452/2.800; 454/770.

1.7 MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.695.284/0001-39, na cidade de ESPIGÃO DO OESTE, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, WELITON PEREIRA CAMPOS:

Item/Quantidade: 2/16.800; 4/125.000; 5/25.000; 6/9.000; 7/600; 11/700; 12/8.500; 13/8.500; 14/40.000; 15/45.000; 16/40.000; 17/1.500; 18/2.000; 19/1.500; 20/1.400; 24/200; 25/4.000; 26/11.000; 27/3.000; 28/2.500; 29/55.000; 30/12.000; 33/1.000; 34/50.000; 35/9.000; 36/3.000; 37/800; 38/130.000; 39/6.000; 40/65.000; 41/3.000; 42/200.000; 44/4.400; 45/4.400; 48/1.500; 50/1.100; 51/300.000; 52/8.000; 53/5.500; 54/500; 55/1.000; 56/45.000; 57/3.000; 58/12.000; 59/13.000; 60/2.100; 62/4.000; 65/1.000; 66/5.000; 67/1.300; 68/2.000; 69/35.000; 70/5.000; 71/660.000; 75/270.000; 76/325.000; 78/8.000; 79/1.500; 80/17.000; 81/600; 82/18.000; 83/2.000; 84/16.000; 85/2.500; 86/2.000; 87/2.000; 88/800; 91/600; 92/2.300; 93/700; 96/2.500; 99/2.100; 100/10.000; 101/200; 104/800; 106/8.000; 107/22.000; 108/8.000; 114/10.000; 115/40.000; 116/13.000; 117/21.000; 118/5.000; 119/500; 125/3.000; 126/3.500; 127/25.000; 130/600; 131/200; 133/1.000; 134/1.300; 137/12.500; 138/5.000; 142/7.500; 143/2.000; 145/58.000; 156/600; 161/4.500; 162/3.000; 163/1.500; 165/1.000; 166/2.500; 167/60.000; 168/60.000; 171/2.600; 172/300; 173/10.000; 175/1.600; 176/1.600; 177/80.000; 178/100; 184/15.000; 185/900; 193/6.000; 194/6.000; 196/1.700; 197/10.000; 205/32.000; 209/1.300; 214/15.000; 215/60.000; 216/5.000; 218/1.000; 220/400; 222/85.000; 223/95.000; 228/20.000; 229/900; 231/65.000; 232/2.500; 233/1.000; 236/40.000; 237/550; 238/1.300; 240/10.000; 243/7.500; 244/18.000; 245/550; 246/700; 247/9.000; 250/200; 251/1.000; 252/1.500; 255/8.000; 257/800; 260/220.000; 264/25.000; 268/60.000; 270/65.000; 271/350; 272/8.000; 273/18.000; 275/18.000; 276/18.000; 280/3.000; 281/3.000; 283/1.500; 285/300; 287/18.000; 288/260.000; 289/3.000; 290/2.000; 292/1.000; 293/19.000; 294/500; 295/7.000; 298/60.020; 299/60.000; 304/6.000; 305/40.000; 306/75.000; 310/500; 311/1.300; 313/35.000; 318/12.000; 319/17.000; 320/15.000; 322/900; 329/400; 330/35.000; 332/2.000; 341/3.000; 343/6.000; 347/400; 348/400; 349/1.200; 353/90.000; 354/6.000; 355/750; 357/180.000; 359/20.000; 361/55.000; 362/90.000; 366/57.000; 367/57.000; 368/57.000; 369/57.000; 370/500; 371/2.000; 372/2.500; 373/1.000; 374/2.000; 376/2.500; 377/30.000; 378/8.000; 379/5.500; 382/3.300; 388/500; 394/4.000; 398/3.600; 401/50.000; 406/13.000; 407/22.000; 410/20.000; 411/5.000; 413/8.000; 414/2.600; 419/5.000; 420/5.000; 421/60.000; 422/60.000; 423/3.500; 431/500; 436/10.000; 437/900; 438/23.000; 439/40.000; 440/2.500; 441/30.000; 443/300; 445/30.000; 446/8.000; 447/3.000; 448/1.100; 449/60.000; 451/35.000; 452/50.000; 454/9.000.

1.8 MUNICÍPIO DE JARU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.279.238/0001-59, na cidade de JARU, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, JEVERSON LUIZ DE LIMA:

Item/Quantidade: 4/350.000; 6/15.000; 7/2.000; 11/2.000; 12/15.000; 13/8.000; 14/80.000; 15/85.000; 16/40.000; 17/500; 18/5.000; 19/2.000; 20/3.000; 21/100.000; 23/100.000; 24/3.000; 25/10.000; 26/55.000; 29/50.000; 30/20.000; 31/1.000; 33/1.000; 34/100.000; 35/10.000; 36/1.000; 37/3.000; 38/250.000; 39/10.000; 40/80.000; 41/2.000; 42/130.000; 43/15.000; 44/3.000; 45/4.000; 48/2.000; 49/1.000; 50/1.000; 51/250.000; 52/15.000; 53/15.000; 54/600; 56/50.000; 57/2.000; 58/14.000; 59/6.000; 60/2.500; 61/4.000; 62/16.000; 64/200; 66/4.000; 68/2.000; 69/50.000; 71/500.000; 73/8.000; 75/200.000; 76/300.000; 77/2.000; 78/20.000; 79/1.500; 80/10.000; 81/500; 82/30.000; 83/3.000; 84/40.000; 85/8.000; 86/3.000; 87/20.000; 88/10.000; 92/6.300; 93/200; 96/6.000; 97/50.000; 99/50.000; 102/3.000; 103/10.000; 104/15.000; 106/40.000; 107/13.000; 108/12.000; 114/15.000; 115/90.000; 116/90.000; 117/30.000; 123/1.000; 126/4.000; 127/70.000; 128/50.000; 130/800; 131/5.000; 133/5.000; 137/36.000; 138/36.000; 142/65.000; 145/80.000; 156/15.000; 161/5.000; 162/8.000; 165/100.000; 166/5.000; 167/100.000; 168/100.000; 171/6.000; 172/3.000; 173/50.000; 175/2.000; 176/3.000; 177/130.000; 178/300; 179/15.000; 181/100; 184/40.000; 185/1.500; 189/150; 193/15.000; 196/400; 204/100; 205/60.000; 209/500; 210/600; 213/5.000; 215/100.000; 216/20.000; 217/15.000; 219/1.000; 221/3.000; 222/150.000; 223/100.000; 224/5.000; 227/300; 228/10.000; 231/50.000; 232/4.000; 233/1.000; 234/5.000; 236/30.000; 237/1.000; 238/1.000; 240/20.000; 243/10.000; 244/5.000; 246/300; 247/25.000; 249/500; 251/1.000; 252/1.000; 253/6.000; 255/15.000; 257/1.500; 260/120.000; 264/40.000; 265/2.000; 266/20.000; 267/3.000; 268/100.000; 270/80.000; 271/1.000; 272/4.000; 273/15.000; 275/15.000; 276/25.000; 280/3.000; 281/3.000; 283/5.000; 285/1.000; 287/15.000; 288/200.000; 289/60.000; 290/3.000; 291/10.000; 292/10.000; 293/45.000; 298/80.000; 299/80.000; 304/20.000; 305/30.000; 306/60.000; 310/3.000; 311/3.000; 312/3.000; 313/15.000; 318/20.000; 319/6.000; 320/5.000; 322/2.500; 323/2.000; 329/2.000; 330/80.000; 332/3.000; 334/2.000; 341/10.000; 342/2.000; 343/6.000; 347/2.000; 348/2.000; 349/1.000; 350/2.000; 353/100.000; 355/10.000; 357/200.000; 359/15.000; 361/50.000; 362/15.000; 366/45.000; 367/45.000; 368/45.000; 369/40.000; 371/5.000; 372/20.000; 374/5.000; 376/200; 377/30.000; 378/15.000; 379/5.000; 382/2.000; 383/15.000; 394/30.000; 397/2.000; 398/10.000; 399/10.000; 400/3.000; 401/60.000; 405/30.000; 406/10.000; 407/10.000; 410/80.000; 411/10.000; 413/40.000; 414/10.000; 416/5.000; 418/500; 420/5.000; 421/50.000; 422/40.000; 429/30.000; 431/500; 437/2.000; 438/15.000; 439/30.000; 440/3.000; 441/50.000; 443/3.000; 445/60.000; 446/60.000; 447/5.000; 449/50.000; 451/20.000; 452/50.000.

1.9 MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.787.071/0001-04, na cidade de MIRANTE DA SERRA, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE:

Item/Quantidade: 4/17.500; 7/150; 11/100; 17/300; 18/500; 25/6.000; 26/12.500; 33/300; 39/2.500; 41/500; 44/600; 45/1.100; 48/600; 49/400; 50/400; 52/2.500; 53/6.000; 61/600;

66/400; 67/200; 77/100; 80/3.500; 85/1.000; 88/200; 92/600; 93/100; 114/3.200; 117/4.300; 142/2.500; 162/150; 166/400; 171/800; 175/100; 176/100; 179/2.000; 184/5.000; 185/100; 193/4.000; 205/18.000; 216/12.000; 229/500; 233/100; 237/50; 238/100; 239/100; 245/50; 264/12.000; 271/100; 318/3.200; 320/1.000; 343/2.000; 349/50; 372/1.000; 373/1.000; 376/5.200; 377/500; 394/2.200; 398/2.000; 406/1.000; 423/1.500; 431/50; 439/10.500; 447/1.050; 451/10.500.

1.10 MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.092.680/0001-71, na cidade de PIMENTA BUENO, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA:

Item/Quantidade: 1/12.000; 2/10.000; 3/5.000; 4/30.000; 5/30.000; 6/1.000; 7/1.000; 8/3.000; 11/1.000; 12/12.000; 14/20.000; 15/20.000; 17/1.000; 18/1.000; 19/1.000; 20/1.000; 24/2.000; 25/15.000; 27/30.000; 29/8.000; 30/8.000; 33/1.000; 34/10.000; 35/10.000; 36/2.000; 37/2.000; 38/90.000; 39/5.000; 40/20.000; 41/3.000; 42/10.000; 44/6.000; 45/6.000; 46/5.000; 47/5.000; 48/5.000; 49/1.500; 50/1.500; 51/15.000; 52/12.000; 53/15.000; 54/1.000; 55/1.000; 57/500; 58/8.000; 59/8.000; 60/1.000; 62/10.000; 63/8.000; 64/500; 66/1.500; 67/500; 68/1.000; 69/20.000; 70/15.000; 71/20.000; 72/15.000; 73/2.000; 75/6.000; 76/6.000; 77/1.000; 78/5.000; 79/1.000; 80/10.000; 81/500; 83/2.500; 84/5.000; 85/2.000; 86/1.000; 87/3.000; 88/3.000; 91/1.000; 92/5.000; 93/1.000; 94/1.000; 95/2.000; 96/5.000; 97/6.000; 98/6.000; 99/6.000; 100/30.000; 101/15.000; 104/2.500; 105/10.000; 106/12.000; 107/12.000; 108/12.000; 114/10.000; 115/60.000; 118/8.000; 119/10.000; 120/10.000; 121/10.000; 122/10.000; 123/500; 126/1.000; 127/20.000; 128/20.000; 129/60.000; 130/2.000; 131/5.000; 133/1.000; 135/5.000; 136/5.000; 137/5.000; 138/5.000; 140/1.000; 141/1.000; 142/6.000; 143/10.000; 145/8.000; 156/500; 161/6.000; 162/3.000; 163/6.000; 165/100.000; 166/3.000; 167/40.000; 168/40.000; 170/1.000; 171/2.000; 172/2.000; 173/2.000; 175/2.000; 176/2.000; 177/20.000; 184/10.000; 185/2.000; 187/3.000; 188/3.000; 189/500; 193/25.000; 194/12.000; 195/10.000; 196/3.000; 201/6.000; 205/40.000; 209/600; 213/5.000; 214/6.000; 216/20.000; 217/10.000; 218/3.000; 219/500; 220/500; 221/1.200; 222/20.000; 223/25.000; 229/3.000; 230/600; 231/30.000; 232/10.000; 233/1.200; 235/600; 236/10.000; 237/1.000; 238/500; 239/1.000; 240/1.000; 241/1.000; 242/1.000; 243/10.000; 244/10.000; 245/500; 246/500; 247/10.000; 250/6.000; 251/2.000; 252/2.000; 255/6.000; 256/6.000; 257/3.000; 258/30.000; 259/30.000; 263/10.000; 264/40.000; 271/500; 272/2.000; 273/5.000; 275/6.000; 276/6.000; 277/35.000; 278/35.000; 280/1.000; 281/1.000; 283/2.000; 284/6.000; 285/2.000; 286/8.000; 287/8.000; 288/100.000; 290/600; 293/600; 295/600; 296/10.000; 297/1.000; 298/10.000; 299/10.000; 304/6.000; 305/6.000; 306/6.000; 310/1.000; 311/2.000; 312/2.000; 313/15.000; 319/10.000; 320/5.000; 321/600; 322/1.000; 323/1.000; 329/2.000; 330/8.000; 331/600; 332/1.000; 338/20.000; 339/20.000; 343/30.000; 349/1.000; 353/10.000; 354/15.000; 355/1.000; 356/60.000; 360/5.000; 362/5.000; 364/300; 366/10.000; 367/12.000; 368/10.000; 369/10.000; 370/1.000; 372/12.000; 374/5.000; 375/5.000; 377/12.000; 379/3.000; 380/2.000; 381/1.000; 383/5.000; 384/6.000; 388/8.000; 389/10.000; 390/10.000; 393/6.000; 394/10.000; 395/8.000; 396/8.000; 398/1.200; 401/6.000; 403/500; 405/5.000; 406/5.000; 407/5.000; 408/200; 409/10.000; 410/20.000; 411/5.000; 412/500; 413/600; 414/3.000; 416/3.000;

417/1.000; 419/3.000; 420/3.000; 421/6.000; 422/6.000; 423/2.000; 431/1.000; 432/600;
433/2.000; 437/1.000; 438/5.000; 439/50.000; 440/1.000; 441/10.000; 443/500; 445/30.000;
446/30.000; 447/12.000; 449/8.000; 451/40.000; 452/8.000; 454/5.000.

1.11 MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 15.845.365/0001-94, na cidade de SANTA LUZIA DO OESTE, representado por seu(ua) **PREFEITO(A) MUNICIPAL, UESNEI CLEITON DA SILVA**:

Item/Quantidade: 2/7.000; 3/12.000; 4/35.000; 5/8.000; 6/6.000; 7/200; 8/9.000; 11/200;
12/6.000; 13/6.000; 14/13.000; 15/13.000; 16/12.000; 17/700; 18/700; 19/700; 20/100;
21/14.000; 23/14.000; 24/3.000; 25/4.000; 26/18.000; 27/3.000; 28/200; 29/11.000; 30/9.000;
31/350; 32/350; 33/200; 34/16.000; 35/7.000; 36/800; 37/550; 38/40.000; 39/3.800;
40/20.000; 41/900; 42/27.000; 43/12.000; 44/1.600; 45/1.600; 46/9.000; 47/9.000; 48/600;
49/500; 51/40.000; 52/3.000; 53/3.000; 54/700; 55/100; 56/11.000; 57/500; 58/9.000;
59/4.000; 60/700; 61/100; 62/9.000; 64/300; 66/900; 68/900; 69/6.000; 71/55.000; 73/100;
74/12.000; 75/35.000; 76/37.000; 77/100; 78/3.000; 79/650; 80/6.000; 81/300; 82/12.000;
83/600; 84/8.000; 85/500; 86/50; 87/800; 91/100; 92/400; 93/150; 96/3.300; 97/9.000;
99/13.000; 100/6.600; 101/700; 104/400; 106/9.000; 107/9.000; 108/9.000; 111/3.000;
112/6.000; 114/5.000; 115/13.000; 116/3.000; 117/3.000; 118/3.000; 119/4.000; 120/3.000;
121/9.000; 122/9.000; 126/1.300; 127/14.000; 128/3.000; 129/8.000; 130/1.100; 133/600;
134/250; 137/11.000; 138/9.000; 142/7.000; 143/1.000; 145/16.000; 151/200; 156/100;
158/12.000; 161/900; 162/800; 163/3.600; 165/35.000; 166/600; 167/13.000; 168/14.000;
171/900; 172/500; 173/6.000; 175/400; 176/400; 177/21.000; 178/400; 179/12.000; 180/400;
181/400; 184/6.000; 185/400; 187/6.000; 188/3.000; 193/12.000; 194/1.000; 196/300;
198/6.000; 199/9.000; 200/3.000; 201/6.000; 204/400; 205/16.000; 206/3.000; 209/100;
212/3.000; 214/5.000; 215/6.000; 216/9.000; 217/6.000; 218/300; 219/100; 220/100; 221/800;
222/21.000; 223/16.000; 224/200; 225/3.000; 226/6.000; 227/400; 228/4.000; 229/300;
231/11.000; 232/1.300; 233/400; 236/9.000; 238/600; 239/400; 240/400; 241/1.100;
242/1.100; 243/9.000; 244/6.000; 245/250; 246/400; 247/6.000; 248/9.000; 249/400; 250/500;
251/700; 252/600; 253/4.000; 254/300; 255/6.000; 256/3.000; 257/400; 260/22.000;
264/13.000; 265/700; 266/12.000; 267/600; 268/20.000; 270/11.000; 271/300; 272/1.300;
273/6.800; 275/9.000; 276/9.000; 277/9.500; 278/9.500; 279/9.000; 280/600; 281/600;
283/800; 284/3.000; 285/500; 286/6.000; 287/4.000; 288/45.000; 289/9.000; 290/700;
292/600; 293/9.000; 294/300; 295/11.000; 296/6.000; 297/300; 298/11.000; 299/16.000;
305/11.000; 306/11.000; 308/3.000; 310/400; 311/800; 313/10.000; 314/400; 315/300;
317/300; 319/2.100; 320/1.200; 321/400; 322/500; 323/300; 324/1.000; 326/1.300; 328/100;
330/12.000; 331/200; 332/7.000; 334/3.000; 335/8.000; 336/8.000; 338/9.000; 339/12.000;
341/6.000; 342/400; 343/11.000; 344/300; 345/300; 347/360; 348/300; 353/12.000; 354/9.000;
355/300; 357/25.000; 359/9.000; 360/6.000; 361/9.000; 362/9.000; 366/8.000; 367/8.000;
368/8.000; 369/6.000; 370/150; 371/400; 372/2.600; 373/300; 374/300; 377/9.000; 378/2.000;
381/500; 382/400; 383/4.000; 384/3.000; 385/5.000; 386/600; 387/3.000; 388/2.500;
389/6.000; 390/6.000; 391/6.000; 393/3.000; 394/2.000; 395/7.000; 396/7.000; 397/3.000;
398/900; 401/10.000; 404/12.000; 405/490; 406/1.100; 407/4.000; 410/25.000; 411/1.500;

412/100; 413/11.000; 414/1.600; 415/700; 419/600; 420/1.200; 421/12.000; 422/9.000; 423/300; 424/6.000; 426/100; 427/300; 428/6.000; 437/250; 438/6.000; 439/12.000; 440/1.000; 441/8.000; 445/11.000; 446/11.000; 447/1.600; 449/7.000; 450/400; 451/6.000; 452/9.000; 454/4.000.

1.12 MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.254.422/0001-56, na cidade de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA:

Item/Quantidade: 4/70.000; 6/5.000; 12/5.000; 13/3.000; 14/20.000; 15/20.000; 16/10.000; 23/15.000; 25/500; 26/500; 29/10.000; 30/5.000; 33/200; 34/20.000; 35/5.000; 38/40.000; 39/500; 40/15.000; 41/500; 42/60.000; 43/5.000; 44/200; 45/200; 48/600; 49/200; 50/200; 51/50.000; 52/1.000; 53/1.000; 54/300; 56/10.000; 57/200; 58/1.000; 59/5.000; 60/200; 66/200; 68/300; 69/10.000; 71/400.000; 72/20.000; 75/200.000; 76/200.000; 78/10.000; 79/100; 80/500; 82/5.000; 83/500; 84/20.000; 86/300; 87/300; 88/300; 92/1.000; 93/500; 96/300; 97/20.000; 99/20.000; 100/10.000; 106/5.000; 107/2.000; 108/2.000; 114/1.000; 115/20.000; 116/15.000; 117/1.000; 121/3.000; 122/3.000; 126/1.000; 127/15.000; 128/20.000; 132/300; 133/300; 137/6.000; 138/6.000; 142/10.500; 145/15.000; 151/200; 158/20.000; 161/2.000; 162/500; 163/2.000; 165/60.000; 166/400; 167/30.000; 168/30.000; 171/300; 172/300; 173/20.000; 175/500; 176/500; 177/40.000; 178/200; 184/1.000; 185/500; 190/2.000; 193/15.500; 196/300; 201/10.000; 205/20.000; 209/200; 215/15.000; 216/1.000; 218/500; 219/500; 220/500; 221/500; 222/10.000; 223/10.000; 229/500; 231/20.000; 232/2.000; 233/1.000; 234/500; 236/10.000; 238/3.000; 240/10.000; 243/3.000; 244/3.000; 245/100; 246/300; 247/20.000; 251/400; 252/400; 255/2.000; 257/300; 260/60.000; 264/20.000; 267/200; 268/10.000; 270/20.000; 272/1.000; 273/5.000; 275/3.000; 276/3.000; 280/400; 281/400; 286/3.000; 287/3.000; 288/50.000; 289/20.000; 290/1.500; 292/1.000; 293/20.000; 298/20.000; 299/15.000; 305/10.000; 306/10.000; 311/1.000; 312/500; 313/15.000; 315/200; 317/200; 318/12.000; 319/1.000; 320/600; 322/100; 323/500; 326/5.000; 330/20.000; 331/500; 341/10.000; 342/200; 343/2.000; 347/300; 348/300; 352/1.000; 353/20.000; 354/10.000; 355/300; 357/30.000; 359/15.000; 360/10.000; 361/20.000; 362/15.000; 366/5.000; 367/5.000; 368/5.000; 369/5.000; 371/1.000; 372/200; 373/1.000; 376/2.000; 378/1.000; 379/1.000; 381/300; 382/200; 388/1.000; 390/10.000; 394/100; 395/2.000; 400/52.000; 401/10.000; 405/500; 406/200; 407/5.000; 410/40.000; 411/1.000; 413/3.000; 421/15.000; 422/5.000; 437/300; 438/6.000; 439/2.000; 440/300; 441/10.000; 445/10.000; 446/3.000; 447/200; 451/1.000; 454/5.000.

1.13 MUNICÍPIO DE URUPÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.787.097/0001-44, na cidade de URUPÁ, representado por seu(ua) PREFEITO(A) MUNICIPAL, EZEQUIEL SALDANHA:

Item/Quantidade: 4/100.000; 6/3.000; 7/50; 11/50; 12/12.000; 13/12.000; 14/25.000; 15/10.000; 16/3.000; 18/250; 19/60; 25/1.800; 26/8.000; 29/10.000; 30/3.000; 31/250; 33/200; 34/12.000; 35/12.000; 36/500; 37/60; 38/20.000; 39/1.500; 40/15.000; 41/300; 42/20.000; 43/3.000; 44/800; 45/1.000; 48/150; 50/50; 51/32.000; 52/1.500; 53/1.500; 56/8.000; 57/600; 58/2.000; 59/2.000; 60/300; 62/200; 64/25; 66/500; 68/600; 69/4.000; 71/70.000; 73/300; 75/12.000; 76/50.000; 78/2.000; 79/50; 80/2.500; 81/25; 82/2.500; 83/100; 84/2.500; 85/480; 87/100; 88/200; 92/600; 93/30; 96/500; 97/3.500; 99/7.000; 104/400; 106/2.000; 107/2.000; 108/2.000; 114/2.000; 115/15.000; 117/6.000; 119/1.000; 120/3.000; 125/1.360; 126/1.000; 127/10.000; 130/100; 132/200; 133/500; 134/100; 137/10.000; 138/3.000; 139/720; 142/9.000; 145/5.500; 147/720; 154/360; 158/360; 161/6.000; 162/700; 166/1.000; 167/15.000; 168/10.000; 171/250; 172/50; 173/2.500; 175/200; 176/200; 177/25.000; 181/60; 184/800; 185/150; 189/50; 193/4.200; 196/200; 201/500; 205/7.000; 215/15.000; 216/10.000; 222/9.000; 223/6.000; 228/200; 231/30.000; 232/1.500; 233/200; 236/6.000; 238/200; 243/1.300; 244/1.200; 245/10; 246/350; 247/1.000; 250/50; 251/100; 252/200; 253/1.500; 255/2.000; 257/100; 258/360; 260/20.000; 264/7.000; 267/50; 268/15.000; 270/13.000; 271/100; 272/200; 273/2.000; 275/3.000; 276/2.000; 280/350; 281/350; 283/300; 285/100; 287/3.000; 288/30.000; 289/5.000; 290/300; 292/200; 293/4.000; 298/6.000; 299/10.000; 305/10.000; 306/5.000; 310/100; 311/500; 313/4.000; 318/3.500; 320/300; 322/50; 326/700; 329/10; 330/3.000; 332/500; 334/360; 343/4.000; 347/100; 348/50; 349/1.000; 353/7.000; 354/5.000; 355/100; 356/70.000; 359/12.000; 361/12.000; 362/10.000; 366/8.000; 367/8.000; 368/10.000; 369/8.000; 371/150; 372/800; 373/7.000; 376/300; 378/200; 379/100; 382/50; 388/1.500; 394/1.500; 398/600; 401/10.000; 405/1.000; 406/1.000; 407/1.000; 410/12.000; 411/1.000; 413/7.000; 414/400; 415/200; 416/10.000; 419/200; 420/400; 421/10.000; 422/5.000; 423/200; 431/100; 437/150; 438/2.000; 439/20.000; 440/250; 441/2.000; 445/7.000; 446/7.000; 447/400; 451/7.000; 454/2.000.

ANEXO X

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Diretor ou representante legal

CPF nº:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____ <CIDADE> _____ (UF), _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)_____, CNPJ nº_____, sediada em
_____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei Federal nº
14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa
do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e
nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena
de desclassificação.

_____<CIDADE>_____(UF),_____< DATA>_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA NÃO É SERVIDOR PÚBLICO DO
ESTADO DE RONDÔNIA

_____(RAZÃO SOCIAL COMPLETA),
inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada

_____,
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº.
_____/2024, DECLARA, sob as penas da Lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal
servidor público do Estado de Rondônia, exercendo funções técnicas, comerciais, de
gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A LICITAÇÃO

_____(Razão Social),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na
_____ declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação em licitações e
contratações mediante dispensa e inexigibilidade de licitação e não está declarada inidônea
por quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC XXXX/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000138.13.01-2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76804-134, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e os Municípios: Alta Floresta do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Campo Novo de Rondônia; Colorado do Oeste; Corumbiara; Espigão do Oeste; Jarú; Mirante da Serra; Pimenta Bueno; Santa Luzia do Oeste; São Francisco do Oeste e Urupá, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas pessoa jurídica de **direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato** representada pelo, Sr., doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado de medicamentos para uso do (a) _____ na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será conforme a tabela da cláusula décima sétima.

2.2. As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.

2.2.1. Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.

2.3. Os Órgãos Participantes poderão adquirir, de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1. Será exigida amostra de TODOS OS ITENS DESTE EDITAL, a fim de que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto, assegurar-se que o objeto proposto pelo licitante se conforma de fato às exigências estabelecidas no edital. Todas as amostras serão documentais (catálogo, prospecto ou ficha técnica).

3.2. Destaca-se que caso seja necessário será exigida amostra física dos itens, a qual deverá ser entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.3. O Pregoeiro enviará mensagem através da Plataforma Eletrônica solicitando apresentação das amostras, no prazo estabelecido.

3.4. A amostra deverá conter descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item pela Equipe do CINDERONDÔNIA, não sendo admitida a mera transcrição do descritivo técnico apresentado nas especificações técnicas, sem a descrição do item a ser ofertado, a qual deverá ser a sua realidade. A amostra também deve ser apresentada por imagens (fotografia, ilustração, desenho, figura e outras formas) que permitam a identificação visual do objeto ofertado.

3.5. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita declaração descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do item na forma declarada.

3.6. A documentação referida deverá ser enviada através da Plataforma Eletrônica do Comprasnet: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.7. Quando solicitadas, as amostras físicas deverão ser enviadas para a Sede do CINDERONDÔNIA, localizada na Rua Afonso Pena, 1706, Bairro Nossa Sra. das Graças - Porto Velho-RO. Após analisadas, as amostras poderão ser retiradas no mesmo endereço.

3.8. Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste Edital, a marca e o modelo do objeto proposto.

3.9. A amostra será analisada e, caso atenda às características exigidas, será emitido o Laudo de Aceitabilidade.

3.10. Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade do fornecedor.

6.2 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

6.3 Quando houver retenção tributária, a Nota Fiscal deverá apresentar as informações, bases de cálculo e alíquotas aplicáveis.

6.4 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

6.5 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.6 Quando a Autorização de Fornecimento exigir entrega integral, não será admitido faturamento parcial, salvo autorização expressa do órgão participante.

6.7 Nos casos em que a Autorização de Fornecimento estiver vinculada a múltiplos empenhos, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá observar a correspondência de um empenho para cada nota fiscal, considerando-se cada empenho individualmente. Tal prática visa à conformidade dos documentos fiscais com os registros contábeis e orçamentários, conforme as diretrizes estabelecidas pela administração pública para a correta liquidação de despesas.

6.8 É vedada a emissão de nota fiscal única que consolide o faturamento de diversos empenhos atrelados a uma mesma Autorização de Fornecimento, uma vez que essa prática pode inviabilizar a liquidação do valor devido. Recomenda-se, portanto, a emissão de notas fiscais distintas para cada empenho emitido, em observância aos princípios da eficiência.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Participante;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- j) Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia, podendo ser dilatado este prazo por mais 30 (trinta) dias desde que haja a prévia anuência do consórcio;

5.1 Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento

das obrigações previstas para a Contratada;

e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no

prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

6.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.6. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

6.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

6.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

6.9. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

6.10. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.11. As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

6.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
6	Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,5 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,5 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,5 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,5 % por dia

*Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

6.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

6.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.15.1. O prazo para pagamento de eventual sanção será de 15 (dias) úteis.

6.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

d) A consulta ao fornecedor sobre o pedido de adesão, de órgão não participante, será realizada exclusivamente pelo órgão gerenciador;

8.2. A adesão (carona) será realizada conforme Resolução n.º 017/2024/CINDERONDÔNIA.

8.3. A empresa detentora da Ata deverá garantir a entrega do objeto contratado nas mesmas condições e requisitos estabelecidos para os órgãos e entidades participantes da Ata original, respeitando as condições já pactuadas.

8.4. Ainda, fica condicionada a autorização do órgão ou entidade gerenciadora à aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição, ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.8. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos dispostos neste Edital.

8.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

9.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;

e

- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2 É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) Sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- g) Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

11.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0000138.02.01-2025, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 010/2026, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão.

13.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.2.2 - Em caso de prorrogação da Ata os valores poderão ser reajustados, desde que solicitado pelo fornecedor, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, O Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial IPCA-E, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que melhor convier à administração.

13.3 – A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

14.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

14.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro

a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

15.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

15.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

15.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

15.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados,

confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

15.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contra razões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

15.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

15.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

15.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a

retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

15.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DETENTORES DA ATA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	DATA	REPRESENTANTE	TELEFONE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **WILLIAN LUIZ PEREIRA - DIRETOR EXECUTIVO**, CPF: 760.01*. **2-*7 em **25/09/2026 14:49:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H4.8349.742H.Z58U.1262**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **37D.676** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **DANIELE CHAGAS MACHADO**, CPF: 002.62*. **2-*7, em **25/09/2026 - 14:44:37**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K4.1R44.737Z.E50E.7874

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.cinderondonia.ro.gov.br/verdocumento>

